



CNPJ: 04.158.581/0001-45 - NIRE: 31400041451
RUA HALFELD, Nº 525 SALA 605
CENTRO – JUIZ DE FORA – MG – CEP: 36.010-001
TELEFONE: (32) 3235-6317
E-MAIL: COCBAN@COCBAN.COM.BR
SITE: WWW.COCBAN.COM.BR
OUVIDORIA – 0800 – 283-6317 / OUVIDORIA_COCBAN@IG.COM.BR

ESTRUTURA SIMPLIFICADA DE GERENCIAMENTO CONTÍNUO DE RISCOS

Resolução	4.557/17, 4.606/17, 4.945/2021
Diretor responsável indicado no Unicad	Aldo da Cunha Vianna
Aprovada em reunião da Diretoria	30/07/2025

ÍNDICE:

ESTRUTURA SIMPLIFICADA DE GERENCIAMENTO CONTÍNUO DE RISCOS			
1		INTRODUÇÃO	06
2		RESPONSABILIDADE	06
3		DIRETORIA	06
4		POLÍTICA DE GERENCIAMENTO DO RISCO OPERACIONAL	08
	4.1	Riscos Operacionais mais comumente identificados nas cooperativas	08
	4.2	Gestão de Risco Operacional	09
	4.3	Prestadores de Serviço	12
	4.4	Política de Continuidade dos Negócios	14
	4.4.1	Apresentação	14
	4.4.2	Responsabilidades no sistema	14
	4.4.3	Objetivos do plano de continuidade de negócios	14
	4.4.4	Estrutura	15
	4.4.5	Procedimentos para execução	16
	4.4.6	Retorno à normalidade	17
5		POLÍTICA DE GERENCIAMENTO DE RISCO DE CRÉDITO	19
	5.1	Procedimentos para o gerenciamento Risco de Crédito/Política de Crédito	20
	5.2	Risco Individual por cooperado	20
	5.3	Análise do crédito	20
	5.4	Limites para concessão do crédito	21
	5.5	Modalidades de concessão de crédito	21
	5.6	Política de crédito	22
	5.7	Quitação das operações de crédito	23
	5.8	Modalidades das operações de crédito	23
	5.9	Classificação do risco de crédito	23
	5.9.1	Ativo Problemático	24
	5.9.2	Classificação de Risco segundo a Res.4966/21	26
	5.9.3	Inadimplidos (Perdas Incorridas)	28
	5.9.4	Não Inadimplidos (Perdas Esperadas)	29
	5.9.5	Sobre o arrasto de operações para o ativo problemático	34
	5.9.6	Tempo de cura	35
	5.9.7	Baixa dos ativos financeiros conforme Res.4966/21	35
	5.9.8	Critérios adotados para controle de baixa dos ativos financeiros	36
	5.9.9	Fundo de Estabilidade Res.4966	37
	5.10	Concentração das operações de crédito	37
	5.11	Classificação de risco por tomador	37
	5.12	Gestão de grupos econômicos	38

	5.13	Recuperação de crédito	39
	5.14	Política de recuperação de crédito	39
	5.15	Cobrança de inadimplentes	40
	5.16	Gestão de ativos problemáticos	41
	5.17	Gerenciamento das exposições não contabilizadas	43
	5.18	Transparência nas operações	43
6		POLÍTICA DE GERENCIAMENTO DO RISCO DE MERCADO	45
	6.1	Risco taxa de juros	45
	6.2	Gestão do Risco de Mercado	45
7		POLÍTICA DE GERENCIAMENTO DO RISCO DE LIQUIDEZ	48
	7.1	Estrutura de gerenciamento	48
	7.2	Abrangência	48
	7.3	Responsabilidade	49
	7.4	Gerenciamento Risco Liquidez	49
	7.5	Metodologia de gerenciamento do Risco de Liquidez	49
	7.6	Plano de Contingência	50
	7.7	Ordem de Prioridades	50
	7.8	Riscos nos recebimentos	50
	7.9	Gestão dos Ativos Líquidos	52
8		PRSAC – POLÍTICA DE RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL E CLIMÁTICA	55
	8.1	Objetivo	56
	8.2	Definições	56
	8.3	Princípios	56
	8.4	Diretrizes da política de responsabilidade socioambiental e climática	57
	8.4.1	Relação com a alta administração, colaboradores (se admitidos) e prestadores de serviço terceirizados	57
	8.4.2	Relação com os cooperados e clientes	58
	8.4.3	Relação com os fornecedores e parceiros	58
	8.4.4	Relação com os investidores	58
	8.4.5	Relação com a sociedade	58
	8.4.6	Produtos e serviços	58
	8.4.7	Atividades proibidas	59
	8.4.8	Atividades restritivas	59
	8.4.9	Atividades ilegais	59
	8.5	Responsabilidades	60
	8.5.1	São atributos do diretor responsável pela PRSAC	60
	8.5.2	São atribuições da diretoria	60
	8.5.3	Compliance e Riscos	61

	8.5.4	Demais áreas envolvidas na PRSAC	61
	8.6	Métodos utilizados para gerenciamento PRSAC	61
	8.7	Método de Verificação e Controle PRSAC	63
	8.8	Monitoramento	63
	8.9	Principais Ações Cotidianas voltadas para Responsabilidade Social, Ambiental e Climática	64
	8.10	Procedimentos Reforçados	64
	8.11	Canais de comunicação	64
	8.12	Treinamentos	65
	8.13	Monitoramento PRSAC	65
	8.14	Disposições Finais	65
9		POLÍTICA DE GERENCIAMENTO DE CAPITAL	66
	9.0	Gerenciamento de capital	67
	9.1	Definições	67
	9.2	Composição de capital	67
	9.3	Estrutura	67
	9.4	Do plano de capital e do plano de contingência de capital	68
	9.5	Responsabilidades da Diretoria	68
	9.6	Aplicação de recursos em operações de crédito	69
	9.7	Diretoria – comprometimento e responsabilidades	69
	9.8	Acompanhamento do gerenciamento de capital	69
	9.9	Desenquadramento do capital – ações mínimas	69
	9.10	Relatório anual	70
	9.11	Considerações finais/recomendação na política	70

Estrutura Simplificada de Gerenciamento Contínuo de Riscos

“A Diretoria da COCBAN – Cooperativa de Economia de Economia e Crédito Mútuo dos Bancários de Juiz de Fora Ltda., em reunião realizada no dia 30/07/2025, efetuou a aprovação da revisão da Estrutura Simplificada de Gerenciamento Contínuo de Riscos conforme previsto nas Resolução 4.945/21.

Para elaboração foi levado em consideração a realidade da Cooperativa COCBAN que possui em seu quadro de associados:

- a) Os aposentados que, quando em atividade, atendiam os critérios estatutários de associação;
- b) Os pais, cônjuge ou companheiro (a), viúvo (a), filhos (a), dependente (s) legal (is) do cooperado e pensionista do cooperado falecido;
- c) Os menores entre 16 (dezesseis) e 18 (dezoito) anos, mas sem direito ao exercício de cargos eletivos e desde que devidamente assistidos por seus representantes legais nos atos e operações que realizarem com a cooperativa.

Atualmente a COCBAN oferece um único produto, o **EMPRÉSTIMO**, assim a estrutura será:

- Compatível com o modelo de negócio, com a natureza das operações e com a complexidade dos produtos, serviços, atividades e processos da instituição;
- proporcional à dimensão e a relevância da exposição aos riscos;
- adequada ao perfil de riscos da instituição.

A Política aqui definida será submetida a testes periódicos previstos pela Auditoria Interna, bem como será revista e adequada no mínimo a cada 2 anos e sempre que se fizer necessário para atendimento do normativo.

Após, será arquivada pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

Estrutura Simplificada de Gerenciamento Contínuo de Riscos

1. Introdução

Todas as áreas da Cooperativa COCBAN, principalmente a Diretoria, devem participar da implementação e do gerenciamento da Estrutura Simplificada de Gerenciamento Contínuo de Riscos, a fim de promover adequada integração, obtendo assim resultados positivos para a Cooperativa COCBAN.

Por operar somente com capital e empréstimo, de pequeno porte e eventos de baixa complexidade a gestão do gerenciamento fica a cargo da Diretoria.

2. Responsabilidade

A Diretoria da Cooperativa COCBAN é responsável pelas informações contidas nesta Política.

Em cumprimento as exigências do artigo 5 da Resolução 4.945/21 foi indicado no Unicad o Diretor Responsável pela Estrutura Simplificada de Gerenciamento Contínuo de Risco.

3. Diretoria

A Diretoria é o órgão estatutário responsável pela administração da Cooperativa COCBAN, cujas competências e atribuições estão previstas no Estatuto e no Regimento Interno.

Além das atribuições previstas naquela regulamentação, a Diretoria é responsável por:

- I - Definir, aprovar, instituir, revisar e atualizar a estrutura simplificada de gerenciamento contínuo de riscos da Cooperativa COCBAN;
- II - Evidenciar as aprovações e revisões;
- III - Promover a disseminação da cultura de gerenciamento de riscos na instituição;
- IV - Evidenciar em Ata o acompanhamento da gestão dos riscos;
- V - Assegurar a tempestiva correção das deficiências da estrutura simplificada de gerenciamento de riscos;
- VI - Autorizar quando necessário, exceções às políticas e aos procedimentos estabelecidos.



CNPJ: 04.158.581/0001-45 - NIRE: 31400041451
RUA HALFELD, Nº 525 SALA 605

CENTRO – JUIZ DE FORA – MG – CEP: 36.010-001

TELEFONE: (32) 3235-6317

E-MAIL: COCBAN@COCBAN.COM.BR

SITE: WWW.COCBAN.COM.BR

OUIDORIA – 0800 – 283-6317 / OUIDORIA_COCBAN@IG.COM.BR

4 - Política de Gerenciamento do Risco Operacional

4. Risco Operacional

Define-se como risco qualquer ocorrência que resulte em perdas, prejuízo ou danos aos envolvidos.

O risco operacional é a possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas, ou de eventos externos.

4.1. Riscos operacionais mais comumente identificados nas cooperativas:

- I. **Risco legal** – decorrente de sanções por parte de órgãos fiscalizadores em função da inobservância de leis, de regulamentos oficiais, de regras, de acordos, de práticas ou de padrões éticos que disciplinam o funcionamento das empresas, incluindo obrigações fiscais e societárias, bem como da possibilidade de a natureza dos produtos e serviços oferecidos tornar a instituição vulnerável a litígios. Entre os riscos legais mais comumente identificados nas cooperativas estão:
 - a) risco de legislação – decorrente de sanções por reguladores e indenizações por danos a terceiros por violação da legislação vigente.
 - b) risco tributário – decorrente do não recolhimento de tributos em virtude de má interpretação da legislação aplicável.
 - c) risco trabalhista – decorrente de processos trabalhistas por não cumprimento ou cumprimento indevido da legislação trabalhista.
- II. **Risco de imagem** – decorrente do desgaste do nome/razão social com o mercado, com as autoridades ou com os próprios associados, em razão de publicidade negativa, verdadeira ou não; das alterações da reputação da entidade perante clientes, concorrentes, órgãos governamentais, etc; do impacto adverso na imagem da instituição, em razão da má qualidade do atendimento; da deficiente comunicação interna, com associados;
- III. **Risco de concentração** – decorrente da concentração em produtos e serviços contratados ou qualquer dependência de pessoas para fazer negócios ou executar serviços;
- IV. **Risco de tecnologia** – decorre da descontinuidade das atividades apoiadas por serviços tecnológicos. Exemplos: sobrecarga de sistemas de processamento de dados; incapacidade dos sistemas de prover informações confiáveis e suficientes; incompatibilidade e/ou indisponibilidade de informações; falta de meios seguros de acesso aos sistemas; obsolescência dos sistemas e equipamentos; falhas de

hardware; falta de backup, falta de legalização do software; contingenciamento; inadequação de sistemas operacionais/ aplicativos e outros;

- V. **Risco estrutural** – decorre do mau funcionamento ou da ocorrência de danos em virtude de: recursos inadequados ou insuficientes para operar o negócio; falta de regulamentação interna sobre política de procedimentos; inexistência ou deficiência de sistema de registro, de sistema de autorização, de segregações de funções;
- VI. **Risco de falha humana e de fraudes** – decorrente de equívoco, omissão, distração ou negligência de funcionários ou terceiros contratados e de comportamentos fraudulentos (adulterações de controles, descumprimento intencional das normas, vazamento de informações privilegiadas, desvio de valores, divulgação de informações erradas);
- VII. **Risco na qualidade dos controles** – decorrente da não observância de normas operacionais e de limites definidos pelo Bacen, resultando em: não cumprimento de alçadas de crédito, guarda indevida de documentos confidenciais, não implantação de controles, falta de cumprimento de normas, falta de monitoração/conciliação e outros;
- VIII. **Riscos de produtos e serviços** – decorrente de venda de produtos ou de prestação de serviços ocorrida de forma indevida ou que não atenda às necessidades e demandas de clientes; má qualidade dos produtos/serviços; irregularidades na formalização e na legalização dos produtos;
- IX. **Risco patrimonial** – decorrente da falta de segurança física das pessoas, da utilização não autorizada de recursos, da má utilização, manutenção ou conservação de bens de uso e da falta de segurança dos valores custodiados.

4.2. Gestão do Risco Operacional:

A Diretoria da Cooperativa COCBAN, se reunirá trimestralmente, findos trimestres, março/junho/setembro e dezembro, para avaliar as ocorrências relacionadas aos riscos acima citados e outros que por ventura tenham ocorrido, visando atestar a conformidade dos controles citados. Se pautará também quando emitido, do Parecer da Auditoria Interna, para regularizar possíveis falhas e ou irregularidades observadas.

Todas as observações e ocorrências serão objeto da pauta da Ata bem como as ações a serem implementadas para atualização desta Política.

- I. **Risco legal** – A Cooperativa COCBAN cumpre a legislação pertinente às Cooperativas de Crédito. Paga nas respectivas datas de vencimentos todos os impostos, contribuições, boletos e outros, não incorrendo em multas por atrasos e falhas de recolhimento. Mantém atualizadas as certidões negativas nos âmbitos Municipal, Estadual, Federal e FGTS e Previdência Social.
- II. **Risco de imagem** – A comunicação da Cooperativa COCBAN é realizada através de site próprio na internet, folders e informativos que são previamente aprovados pela Diretoria, e posteriormente, disponibilizados em nossa sede aos cooperados. Possui também um sistema de Ouvidoria e um canal de Denúncias de Ilícitudes próprio.
- III. **Risco de concentração** – A Cooperativa COCBAN pulveriza sua carteira de empréstimo, a fim de não concentrar suas operações. Possui conta corrente no Banco Bradesco S/A.
- IV. **Risco de tecnologia** – Todos os programas da Cooperativa COCBAN são devidamente licenciados, possui uma política de realização e recuperação de backups. Além disso a Cooperativa COCBAN, mantém seus arquivos em nuvem, realiza backups diários, quinzenal e mensal dos sistemas usados em mídia externa, possui senhas de acesso em todos os programas, que são guardadas em local seguro, em que somente diretores autorizados possuem acesso. Existem backups dos dados fora das dependências da Cooperativa. Todos os equipamentos de informática passam periodicamente por manutenções preventivas afim de evitar qualquer tipo de interrupções. Seu site www.cocban.com.br atende as exigências da LGPD, contendo política de privacidade, termos de uso.
- V. **Risco estrutural** – A Cooperativa não possui funcionários, mas a ausência de segregação de funções é minimizada, pois a COCBAN conta com a presença de 05 (cinco) diretores liberados por seu empregador, para prestarem serviços na Cooperativa. Todas as liberações de empréstimos, restituições de capital, e pagamentos em geral são aprovados pela Diretoria. A Contabilidade é terceirizada, e os balancetes mensais e demais documentos são conferidos pela Diretoria e Conselho Fiscal. Todos os processos decisórios são realizados pela Diretoria e constantes das Atas lavradas mensalmente. Todos os prestadores de serviço da COCBAN mantêm contratos ativos, devidamente atualizados e assinados. São empresas atuantes na área do cooperativismo. Anualmente é realizada a atualização cadastral dos mesmos.
- VI. **Risco de falha humana e de fraudes** – A Cooperativa COCBAN não mantém funcionários, todo o trabalho demandado pela instituição, é realizado pelos Diretores, que são liberados por seu empregador para prestarem serviços na COCBAN e os mesmos possuem qualificação e idoneidade, comprovadas pela inobservância de fatos relevantes com relação às falhas, acompanhadas pela Diretoria na aprovação de todos os documentos mensais.
Todos assinam um Termo de Sigilo e Ética Profissional.

A Cooperativa está em constante processo de capacitação e treinamento de todos os membros da Diretoria e Conselho Fiscal afim de que ambos possam exercer seus trabalhos com maior qualidade e excelência possível, gerando resultados positivos para a instituição.

Com relação aos prestadores de serviços, a COCBAN mantém contratos ativos, devidamente atualizados e assinados, com empresas de conhecimento técnico específico em cooperativismo.

VII. **Risco na qualidade dos controles** – A Cooperativa COCBAN faz observância de todas as normas operacionais e limites definidos pelo Bacen, possui consultoria de empresa especializada em Cooperativas de Crédito, Bruske e Verdan Contabilidade Ltda. Mantem devidamente conciliadas suas contas e arquivados adequadamente os documentos comprobatórios.

VIII. **Riscos de produtos e serviços** – A Cooperativa COCBAN mantém formalizados adequadamente seus contratos, possui sistema de ouvidoria e canal de denúncias de ilicitudes próprios, a fim de buscar melhorias no atendimento e serviços prestados.

Todos os novos produtos e serviços, são avaliados sob a ótica de PLD/FT, com objetivo de mitigar riscos regulatórios e riscos destes novos produtos e serviços envolverem e/ou serem utilizados para a prática de crimes de lavagem de dinheiro ou de financiamento do terrorismo.

IX. **Risco patrimonial** – A Cooperativa COCBAN funciona nas dependências de um condomínio, que conta com segurança patrimonial 24 horas na portaria e câmeras de vigilância.

Possui cofre, com senha, em área de não visibilidade para o atendimento, para guarda dos valores em garantia (promissórias e cheques). Movimenta em espécie apenas pequenas quantias, para pagamento de despesas, como despesas de postagens, materiais de expediente e outros.

Todos os empréstimos e devoluções de capital são liberados via PIX ou transferência bancária na conta corrente do próprio cooperado e todos os cheques, deixados pelos associados, com exceção, os cheques referentes às operações de 90 dias, estão sob custódia no banco em que a COCBAN possui conta corrente.

Os cheques das operações de 90 dias, entregues à Cocban, são devidamente digitalizados e guardados no cofre da instituição.

As notas promissórias de todos os contratos entregues à COCBAN, estão devidamente relacionados e guardados no cofre.

Todos os documentos pessoais e contratos de empréstimos são digitalizados.



CNPJ: 04.158.581/0001-45 - NIRE: 31400041451
RUA HALFELD, Nº 525 SALA 605
CENTRO – JUIZ DE FORA – MG – CEP: 36.010-001
TELEFONE: (32) 3235-6317
E-MAIL: COCBAN@COCBAN.COM.BR
SITE: WWW.COCBAN.COM.BR
OUVIDORIA – 0800 – 283-6317 / OUVIDORIA_COCBAN@IG.COM.BR

A COCBAN possui seguro da sala onde funciona.

O ativo da Cooperativa COCBAN é mínimo, sendo adequadamente conservado com manutenções preventivas e conferido semestralmente.

4.3. Prestadores de serviço

A Cooperativa COCBAN possui como critério para contratação de prestadores de serviços a especialização em Cooperativas de Crédito.

No processo de conhecimento de seus parceiros, a Instituição mantém regras, procedimentos e controles internos destinados a identificação, qualificação e aceitação de parceiros comerciais de acordo com o propósito de relacionamento, resguardando a instituição de relacionar-se com contrapartes consideradas inidôneas ou suspeitas de envolvimento em atividades ilícitas.

Monitoramento Prestadores de Serviço:

No processo de conhecer seus prestadores de serviço, a Cooperativa adota regras e controles destinados a identificação, qualificação e aceitação de prestadores de serviços de acordo com o perfil e o propósito de relacionamento, resguardando a instituição de relacionar-se com pessoas/empresas consideradas inidôneas.

A Cocban mantém prestadores de serviços para áreas de contabilidade, auditoria, informática, limpeza, consultoria.

Identificação: Todos os prestadores de serviço possuem contratos ativos com a Cocban.

Qualificação: A Cocban manterá como prestadores de serviço, pessoas físicas e/ou jurídicas, que não apresentem riscos reputacionais (imagem) e seus representantes não tenham fatos que desabonem sua conduta.

Para se tornar um prestador de serviços deverão ser entregues os seguintes documentos à Cocban:

- Pessoas Físicas:

Ficha de cadastro;

Termo de idoneidade;

Termo de confidencialidade de dados/informações;

Termo de conhecimento das políticas organizacionais da instituição.

- Pessoas Jurídicas:

Ficha de cadastro;

Certidões negativas municipais, federais, estaduais, regularidade do FGTS, débitos trabalhistas.

Termo de idoneidade;

Termo de confidencialidade de dados/informações;

Termo de conhecimento das políticas organizacionais da instituição.

Serão analisados:

Situação cadastral: verificação do tipo de empresa, o seu endereço, sua atividade principal e o quadro societário;

Cumprimento de obrigações fiscais e trabalhistas: verificação das certidões negativas municipais, estaduais e federais, certidão de regularidade do FGTS, certidão de débitos trabalhistas;

Reputação On-line: verificação da reputação da empresa em redes sociais, afim de não estabelecer vínculos com empresas que tem sua imagem negativa na internet e nas redes sociais;

Compliance/Socioambiental: Entendimento dos impactos das ações do futuro prestador de serviços no meio ambiente, seja negativo ou positivo.

Validação aceitação:

Os documentos apresentados formarão um dossiê que será analisado em conjunto pelo diretor-presidente, diretor – financeiro, diretor – administrativo e diretor-jurídico da instituição.

A aceitação/reprovação no novo prestador de serviços deverá ser expressa no dossiê e assinada pelos representantes da cooperativa.

Regras para aceitação/negação: A aceitação somente será realizada após:

Consulta ao site da Receita Federal do CNPJ da empresa e do CPF dos representantes legais,

Consulta da reputação on-line não conter nada que desabone a conduta do prestador de serviços;

Caso ocorra algum tipo de problema/negação quanto a busca ao CNPJ, CPF no site da Receita Federal e reputação on-line do prestador de serviços, o mesmo será informado pela cooperativa e terá o prazo de 20 dias úteis para regularização.

A aceitação deverá ser expressa no dossiê e no caso de negação, também deverá ser expresso no dossiê o motivo para negação.

O dossiê deverá ser assinado pelo diretor-presidente, diretor – financeiro, diretor – administrativo e diretor-jurídico da instituição.

Regras para manutenção dos contratos com prestadores de serviço: Anualmente deverá ser realizada a atualização cadastral da empresa e de seus representantes e o envio das certidões negativas municipais, federais, estaduais, regularidade do FGTS, débitos trabalhistas.

4.4. Política de Continuidade de Negócios:

4.4.1. Apresentação

As normas relativas ao Plano de Continuidade de Negócios visam a continuidade operacional da Cooperativa COCBAN em ocorrências de casos fortuitos.

O plano de continuidade de negócios é o desenvolvimento preventivo de um conjunto de estratégias e planos de ação de maneira a garantir que os serviços essenciais sejam devidamente identificados e preservados após a ocorrência de um desastre, e até o retorno à situação normal de funcionamento da empresa dentro do contexto do negócio do qual ela faz parte.

Abaixo alguns conceitos relacionados à continuidade dos negócios:

a) Sistemas críticos são sistemas cuja inoperabilidade implica em perdas irreversíveis financeiro, jurídico ou de imagem da cooperativa e sua atividade produtiva deve acontecer em até 24 horas após ocorrência do desastre.

b) Desastre é a ocorrência de qualquer tipo de anormalidade que impeça ou impacte a atividade de produção dos sistemas críticos;

c) Recuperação é o restabelecimento da atividade produtiva dos sistemas críticos, mesmo que paliativa ou parcialmente, no caso do desastre se efetivar;

4.4.2. Responsabilidades no Sistema

As responsabilidades básicas, no plano de continuidade de negócios, estão assim distribuídas:

a) **Diretoria:** aprovação do Plano, auxílio na condução do mesmo e execução nos casos fortuitos;

b) **Informática:** Auxiliar a Diretoria na execução e condução do Plano;

4.4.3. Objetivos do Plano de Continuidade de Negócios

O objetivo do Plano é permitir a continuidade dos processos de negócios da instituição afetada pela emergência, quando os componentes que os suportam falharem em função de algum evento, ameaça ou desastre tecnológico, humano, natural e/ou físico.

O Plano de Continuidade de negócios da **COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS BANCÁRIOS DE JUIZ DE FORA LTDA.**, tem como finalidade fazer frente aos riscos decorrentes de: **Atos de**

vandalismo; incêndios; ameaças de bomba; roubos; interrupção do fornecimento de serviços de telecomunicação; interrupção do fornecimento de energia elétrica; inundações.

4.4.4. Estrutura

O presente Plano está assim estruturado:

<u>Responsável pela execução</u>

Diretoria

<u>Objetivo do plano</u>

O objetivo do Plano da COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MÚTUO DOS BANCÁRIOS DE JUIZ DE FORA LTDA. , é assegurar condições mínimas de funcionamento da Cooperativa COCBAN em caso de acontecimentos fortuito de algum evento que impeça a execução diária das suas atividades normais.

<u>Probabilidade de ocorrência</u>

Tendo em vista o tempo de funcionamento da Cooperativa COCBAN, sem que não tenha ocorrido nenhuma interrupção de suas atividades a probabilidade de ocorrência de eventos externos é bastante reduzida.

<u>Duração dos efeitos</u>

A duração dos efeitos possíveis em vista dos eventos é estimada em horas, mas podendo se estender até por uma semana.

<u>Escala de tempo</u>

O tempo máximo aceitável para a duração do evento seria de um dia, mas podendo ser tolerado por até uma semana.

<u>Equipamentos e materiais necessários</u>
--

Os equipamentos principais e necessários para combater os eventos seriam principalmente equipamentos de informática: computadores, impressoras, acessos à internet – equipamentos de telefonia: telefones fixos e celulares, e outros equipamentos de segurança que se fizerem necessários.

<u>Competência dos responsáveis</u>
--

A Diretoria é responsável pela execução do Plano, tem pleno conhecimento dos negócios da Cooperativa COCBAN, bem como possui habilidades para fazer contatos com clientes, autoridades, órgãos reguladores, empresa de informática responsável pelo software operacional e com a contabilidade terceirizada.
--

Informações Importantes

As informações essenciais da Cooperativa COCBAN estão contidas nos sistemas operacionais e de contabilidade, e são armazenadas em nuvem através do Cloud da Prodaf.

Além disso, existem backups em HD externo e Pendrive fora das dependências da Cooperativa. Dessa forma, em caso de algum fortuito, o sistema poderá ser restaurado o mais breve possível.

4.4.5. Procedimentos para Execução

Nesse tópico estão apresentadas as medidas a serem adotadas para contenção da emergência.

Etapas

As etapas de cumprimento do Plano da **COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS BANCÁRIOS DE JUIZ DE FORA LTDA**, compreendem os seguintes:

Conhecimento da situação de emergência;

Comunicação a todas as pessoas envolvidas no processo e que se relacionam com a Cooperativa COCBAN;

Comunicação a todos os prestadores de serviços e que de alguma maneira estejam envolvidos com o processo de retomada das atividades, tais como contabilidade, fornecedor de software, empresas de telecomunicação, de fornecimento de energia elétrica;

Comunicação aos órgãos de segurança e que se fizerem necessários na ocasião, tais como: polícia, corpo de bombeiros, etc;

Comunicação aos organismos reguladores da atividade e que se fizerem necessários na ocasião: Banco Central, Ocemg, Receita Federal, Previdência Social, dentre outros;

Restauração dos sistemas operacionais, através do último backup efetuado (dia anterior);

Conferência total dos dados emitidos pelos sistemas operacionais.



CNPJ: 04.158.581/0001-45 - NIRE: 31400041451
RUA HALFELD, Nº 525 SALA 605
CENTRO – JUIZ DE FORA – MG – CEP: 36.010-001
TELEFONE: (32) 3235-6317
E-MAIL: COCBAN@COCBAN.COM.BR
SITE: WWW.COCBAN.COM.BR
OUVIDORIA – 0800 – 283-6317 / OUVIDORIA_COCBAN@IG.COM.BR

4.4.6. Retorno à normalidade

Após a ocorrência da Contingência, e restaurado os sistemas operacionais, a Cooperativa COCBAN irá funcionar no novo local até que as condições normais para a atividade na sede da mesma sejam restauradas.

Quando as atividades puderem ser retomadas, após ter se certificado que o problema que levou a interrupção das atividades tenha sido sanado e que haja garantia das autoridades competentes, de que tudo está normalizado, serão então transferidos todos os arquivos para o sistema operacional localizado na sede da entidade, desativando então o sistema de funcionamento no local anterior. Neste período, se necessário for, serão comunicados a todos os interessados no assunto, ou aos organismos e pessoas ligadas ao processo.



CNPJ: 04.158.581/0001-45 - NIRE: 31400041451
RUA HALFELD, Nº 525 SALA 605

CENTRO – JUIZ DE FORA – MG – CEP: 36.010-001

TELEFONE: (32) 3235-6317

E-MAIL: COCBAN@COCBAN.COM.BR

SITE: WWW.COCBAN.COM.BR

OUIDORIA – 0800 – 283-6317 / OUIDORIA_COCBAN@IG.COM.BR

5 - Política de Gerenciamento do Risco de Crédito

5. Definição de Risco de Crédito

Conforme Resolução 4.606/17 define-se risco de crédito a possibilidade de ocorrências de perdas associadas a:

- I – Não cumprimento pelo tomador ou contraparte de suas respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados;
- II – Desvalorização, redução de remunerações e ganhos esperados em instrumento financeiro decorrentes da deterioração da qualidade creditícia da contraparte, do interveniente ou do instrumento mitigador;
- III – Reestruturação de instrumentos financeiros; ou
- IV – Custo de recuperação de exposições caracterizada como ativos problemáticos, conforme art. 25 da Resolução 4.606/17.

A definição de risco de crédito inclui o risco de concentração, entendido como a possibilidade de perdas associadas a exposições significativas:

- I – A uma mesma contraparte;
- II – A Contrapartes entre as quais se verifique relação de controle, quando uma das contrapartes detém, direta ou indiretamente, mais de 50% (cinquenta por cento) do capital votante da outra contraparte;
- III – A contrapartes com atuação em um mesmo setor econômico, região geográfica ou segmento de produtos ou serviços;
- IV – Associadas a um mesmo tipo de produto ou serviço financeiro;
- V – Cujo risco é mitigado por um mesmo tipo de instrumento.

Para fins do gerenciamento do risco de crédito, considera-se:

- a) Contraparte: o tomador de recursos, o garantidor;
- b) reestruturação de instrumentos financeiros: renegociação que implique a concessão de vantagens à contraparte em decorrência da deterioração da sua qualidade creditícia.

O risco de crédito da Cooperativa é baixo considerando que 95% das operações são de bancários e estão condicionadas a emissão de cheques por parte dos cooperados, dando garantia na concessão dos empréstimos.

A política de crédito também mitiga o risco concedendo o empréstimo de forma conservadora de modo a não deteriorar a classificação de risco possuindo uma gestão eficaz para administrar qualquer montante sobre a carteira total.

Outro fator que mitiga o risco é a parametrização do sistema informatizado que processa o saldo de capital, o salário e o valor do empréstimo solicitado.

Para as operações renegociadas, a Cooperativa segue o contido na política de crédito visando manter as regras de renegociação e recuperar os custos.

A cooperativa não presta avais, fianças, coobrigações, compromissos de crédito ou outras operações de natureza semelhante.

5.1 Procedimentos para o Gerenciamento do Risco de Crédito

Liberação da Operação de Crédito

A Cooperativa COCBAN efetuará a liberação dos empréstimos somente para seu quadro de associados, nas modalidades existentes no Sistema Syscoop 32 – PRODAF.

É EXPRESSAMENTE PROIBIDO, qualquer tipo de operação/transação com NÃO ASSOCIADOS, ou seja, pessoas que não se enquadrem ao quadro de cooperados da COCBAN.

Em contato com a COCBAN para solicitação de empréstimos, deverá ser confirmado através da ficha de matrícula que o solicitante é cooperado, devidamente registrado no quadro de associados da COCBAN, com capital social integralizado, conforme determina o Estatuto Social e cadastro e documentos atualizados.

5.2 - Risco Individual por Cooperado

O risco individual por cooperado será o somatório de todas as operações de crédito e deverá ser limitado até 10% (dez por cento) do PR – Patrimônio de Referência.

5.3 - Análise do Crédito

a) Conforme deliberação da Diretoria, todo cooperado deve preencher a proposta de solicitação de empréstimo, que terá atendimento, conforme disponibilidade da carteira, obedecendo ao limite de liquidez da cooperativa.

b) Logo após a admissão no quadro de associados da Cooperativa, o cooperado poderá fazer a solicitação de empréstimo, não necessitando de nenhum tipo de carência;

c) Todos os empréstimos são repassados ao Comitê de Crédito, para análise e posterior aprovação e/ou reprovação;

d) Através do comitê de crédito, avalia-se a ficha cadastral, se o cooperado é PEP, se faz parte de grupos

Econômicos, o possível saldo devedor já existente referente a outras operações contratadas anteriormente, Serasa e o endividamento geral do Cooperado no Sistema Financeiro Nacional (Consulta Central de Risco do BACEN) e Receita Federal (CPF).

e) Em todas as solicitações de empréstimos, é realizada a atualização cadastral dos associados que inclui entre outros documentos a entrega de no mínimo o último comprovante de renda atualizado.

Em casos específicos, o Comitê de Crédito também poderá solicitar o imposto de renda do último exercício entregue à Receita Federal.

Estes procedimentos asseguram e dão integridade as informações do cooperado.

5.4 - Limites para Concessão de Crédito

Limite máximo para empréstimo: 30% salário bruto, limitado a 10% do PR – Patrimônio de Referência

Parcelamento máximo: Em até 36 (trinta e seis) parcelas, para todos os associados.

5.5 - Modalidades de Concessão de Crédito

a) Os empréstimos somente serão concedidos se forem cumpridas todas as exigências e havendo disponibilidade de recursos.

b) O valor máximo para liberação de empréstimo é o valor solicitado pelo associado. O mesmo será baseado no salário atual do cooperado, no capital social do mesmo, no tempo de empresa e de associado da cooperativa. Não podendo ultrapassar 10% do Patrimônio de Referência da Cooperativa.

c) A prestação mensal deve ser compatível com os rendimentos, não ultrapassando a 30% (trinta por cento) do salário do associado, podendo ser considerado outros rendimentos auferidos desde que devidamente comprovados.

d) O Diretor de crédito e risco, juntamente com os demais membros do Comitê de Crédito, deve aprovar o valor máximo do crédito que deve ser liberado de acordo com os limites de competência para aprovação.

e) A taxa de juros praticada para os empréstimos será divulgada através de Resolução Interna. As mesmas poderão ser diferenciadas, de acordo com o tipo de liberação: Parcelado, 90 dias, Refinanciamento com aporte e Renegociação, e ainda de acordo com a análise do cooperado através do Comitê de Crédito.

f) O Comitê de Crédito é formado no mínimo por 3 Diretores. Todas as liberações de crédito são analisadas e aprovadas ou reprovadas pelo Comitê.

g) Todas as operações de crédito possuem nota promissória e em alguns casos após análise do Comitê de Crédito pode ser solicitado avalistas para a concessão da operação.

h) Tarifas cobradas Cocban:

Liberações operações crédito:

- IOF 0,38%

- 1% de Seguro Prestamista nas operações acima de R\$3.000,00. (Três mil reais)

Refinanciamentos/Renegociações com ou sem aporte.

- 1% de Seguro Prestamista nas operações acima de R\$3.000,00. (Três mil reais)

* Valores cobrados sobre valor líquido da operação.

5.6 - POLÍTICA DE CRÉDITO:

Formas de liberação das Operações de Crédito e Garantias

Empréstimos Parcelados com cheques

Parcelamento em no máximo 36 parcelas consecutivas, pagas mensalmente através de cheques.

90 Dias

Em uma parcela, com vencimento total da dívida para 90 dias, podendo neste caso ser renegociada com pagamento de 10% do saldo devedor + os juros do período. Esta renegociação poderá ser realizada apenas três vezes, ou seja, 270 dias, sendo que na terceira renegociação deve ser efetuada a quitação do saldo devedor ou parcelamento do mesmo em até 36 vezes, não havendo mais nenhum tipo de possibilidade para renegociação.

Refinanciamento com Aportes

Somente serão aceitos refinanciamentos, com liberação de novos recursos, a partir de 1/3 das parcelas do contrato atual quitadas. Nos casos em que o comprometimento de renda não esteja ultrapassando 30% do salário do cooperado, poderá ser solicitado pelo mesmo, uma nova liberação de crédito.

A solicitação será avaliada pelo Comitê de Crédito, levando em consideração todas as operações que o solicitante possui com a COCBAN e endividamento Bacen e Serasa.

Renegociações

O cooperado poderá solicitar a qualquer instante, em qualquer parcela de seu contrato, a renegociação da operação. Neste caso, não será liberado mais nenhum recurso ao mesmo, apenas aumento

ou diminuição do número de parcelas. Inclusive as renegociações deverão ser aprovadas pelo Comitê de Crédito.

5.7 - Quitação das Operações de Crédito:

Os cheques entregues como pagamento das parcelas dos empréstimos são custodiados, no Banco em que a Cooperativa possui conta corrente e no vencimento são depositados diretamente na conta corrente da COCBAN.

As parcelas são quitadas mediante compensação dos cheques.

5.8 - Modalidades das Operações de Crédito:

CÓD	NOME	TX PRATICADA	PRAZOS
EMPRÉSTIMOS			
06	Empréstimo 90 dias	1,50% a.m	Até 90 dias
19	Empréstimo de 0 a 12 meses	1,80% a.m	Até 12 meses
04/08	Empréstimo de 13 a 24 meses	2,79% a.m	19 a 24 meses
10	Empréstimo de 25 a 36 meses	2,89% a.m	25 a 36 meses
Todas as modalidades de crédito são liberadas através de PIX ou TED para conta dos associados			

5.9- Classificação do Risco de Crédito

A Cocban baseia-se na Res. 4.966/21 para realizar sua classificação de Risco de Crédito.

A classificação da operação no nível de risco correspondente, é efetuada com base somente em informações internas, precisamente com base nos vencimentos e dias de atrasos.

A Cooperativa COCBAN utiliza o sistema Syscoop – 32, da empresa Prodaf para classificação do risco de cada prestação da operação de crédito, conforme resolução 4.966/21 do Bacen.

A Cooperativa COCBAN faz a provisão para o risco de crédito de toda sua carteira de operações de crédito.

Para a correta classificação do risco, a Cocban utiliza os parâmetros abaixo:

A Cocban é uma cooperativa de crédito no segmento S5 - cooperativa de crédito com perfil de risco simplificado e encontra-se na categoria carteira C5 – Operações de crédito pessoal sem consignação.

5.9.1 – Ativo Problemático

I – Mecanismo de Controle Internos dos Ativos Problemáticos:

A cooperativa realiza o controle interno dos ativos problemáticos mensalmente através de:

- relatórios operacionais emitidos pelo sistema Syscoop-32,
- planilha de Risco de Crédito dos associados emitida por amostragem trimestralmente, e
- pelo relatório de históricos de cobranças emitido mensalmente pela empresa responsável pela cobrança dos inadimplentes.

II - Procedimentos para Monitoramento dos Níveis de Inadimplência e Perdas

A Cocban realiza o monitoramento das inadimplências através de relatórios de parcelas vencidas, que são emitidos diariamente pelo sistema operacional Syscoop - 32 e realiza o monitoramento das perdas esperadas, por amostragem, através de consulta ao BCB para verificar o endividamento do cooperado no SFN .

Conforme Art. 3º, da Res.4966, a Cocban considera Ativo Problemático como:

- I – Inadimplido (Perda Incorrida) – Ativo problemático com mais de 90 dias de atraso.
- II – Não Inadimplido (Perda Esperada) – Não possui atraso, mas são ativos problemáticos.

De acordo com a Res.352/23 Art. 3º O instrumento financeiro se caracteriza como ativo financeiro com problema de recuperação de crédito (ativo problemático) quando ocorrer: (Redação dada, a partir de 1º/8/2024, pela Resolução BCB nº 397, de 3/7/2024.)

I - atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento de principal ou de encargos; ou

II - indicativo de que a respectiva obrigação não será integralmente honrada nas condições pactuadas, sem que seja necessário recorrer a garantias ou a colaterais.

§ 1º As instituições mencionadas no inciso I do caput do art. 1º devem considerar prazo inferior ao estabelecido no inciso I do caput diante de evidência de que, nesse prazo, há redução significativa da capacidade financeira da contraparte de honrar suas obrigações nas condições pactuadas.

§ 2º O indicativo de que trata o inciso II do caput inclui:

I - constatação de que a contraparte não tem mais capacidade financeira de honrar a obrigação nas condições pactuadas;

II - reestruturação do ativo financeiro associado à obrigação;

III - falência decretada, recuperação judicial ou extrajudicial ou atos similares pedidos em relação à contraparte;

IV - medida judicial que limite, atrase ou impeça o cumprimento das obrigações nas condições pactuadas;

V - diminuição significativa da liquidez do ativo financeiro associado à obrigação, devido à redução da capacidade financeira da contraparte de honrar suas obrigações nas condições pactuadas;

VI - descumprimento de cláusulas contratuais relevantes pela contraparte; ou

VII - negociação de instrumentos financeiros de emissão da contraparte com desconto significativo que reflita perdas incorridas associadas ao risco de crédito.

§ 4º O ativo somente pode deixar de ser caracterizado como ativo financeiro com problema de recuperação de crédito no caso de:

I - inexistência de parcelas vencidas, inclusive encargos;

II - manutenção de pagamento tempestivo de principal e de encargos por período suficiente para demonstrar que houve melhora significativa na capacidade financeira da contraparte de honrar suas obrigações;

III - cumprimento das demais obrigações contratuais por período suficiente para demonstrar que houve melhora significativa na capacidade financeira da contraparte de honrar suas obrigações; e

IV - evidências de que a obrigação será integralmente honrada nas condições originalmente pactuadas ou modificadas, no caso de renegociação, sem que seja necessário recorrer a garantias ou a colaterais.

É vedado o reconhecimento no resultado de receitas provenientes de operações caracterizadas como Ativo Problemático.

III – Provisão de Risco de Crédito

De acordo com a Art. 37. as instituições mencionadas no art. 1º devem alocar os instrumentos financeiros nos seguintes estágios:

I - no primeiro estágio:

a) os instrumentos financeiros que, no reconhecimento inicial, não sejam caracterizados como ativo financeiro com problema de recuperação de crédito; e

b) os instrumentos financeiros cujo risco de crédito não tenha aumentado significativamente após o reconhecimento inicial;

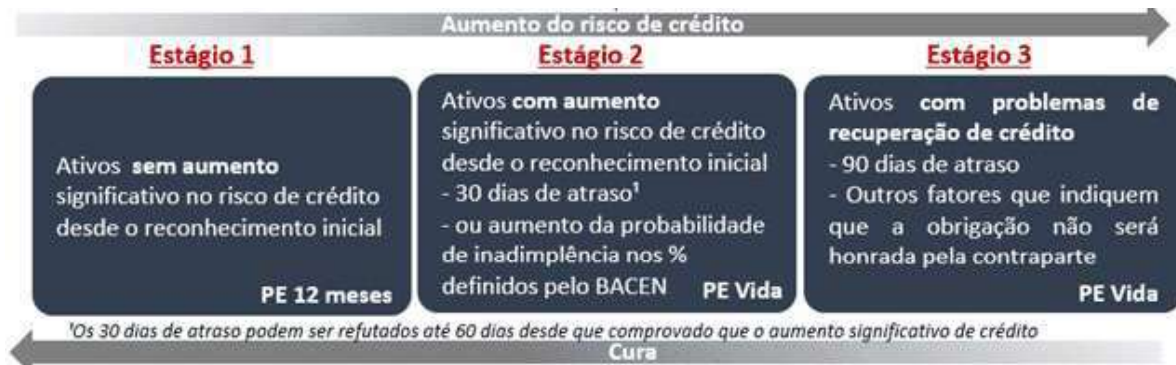
II - no segundo estágio:

a) os instrumentos financeiros cujo risco de crédito tenha aumentado significativamente em relação ao apurado na alocação original no primeiro estágio; e

b) os instrumentos financeiros que deixarem de ser caracterizados como ativo com problema de recuperação de crédito; e

III - no terceiro estágio, os instrumentos financeiros com problema de recuperação de crédito.

Desta forma, de acordo com a Res.4966/21, a constituição de provisão passa a ser realizada com base no conceito de perda esperada (PE) associada ao risco de crédito dos instrumentos financeiros. Além disso, as instituições deverão alocar os instrumentos financeiros em estágios, conforme o aumento significativo do risco de crédito e pela caracterização de ativo com problema de recuperação de crédito (ativo problemático).



De acordo com art. 48, da Res.4966 a provisão para perdas esperadas associadas ao risco de crédito deve ser revista, no mínimo, mensalmente, ou sempre que houver alteração na estimativa da perda esperada ou no estágio no qual está alocado o instrumento, em contrapartida ao resultado do período.

Segundo a Resolução CMN nº 4.966, art.50, as instituições enquadradas no Segmento 5 (S5), deverão utilizar a metodologia simplificada para apuração da provisão para perdas esperadas (conforme especificações definidas na Resolução BCB nº 352 de 23 de novembro de 2023).

Não se limitando aos critérios supracitados, deverão ser observados pelas instituições níveis mínimos de provisão para perdas incorridas associadas ao risco de crédito para os ativos financeiros inadimplidos (atraso superior a 90 dias), de acordo com a Resolução BCB nº 352. Para determinar os níveis de provisão, os ativos financeiros deverão ser segregados em carteiras (C1, C2, C3, C4 e C5), dependendo do tipo de ativo financeiro e de garantia.

5.9.2 - Classificação de riscos segundo a Resolução CMN 4966:

Os ativos financeiros ao custo amortizado, segundo a Resolução CMN 4966, devem ter as perdas esperadas calculados no modelo de estágios (1, 2 e 3) segundo o artigo 37.

Nesse sentido, no **primeiro estágio** estarão os instrumentos financeiros que, no reconhecimento inicial, não sejam caracterizados como ativo financeiro com problema de recuperação de crédito; e os instrumentos financeiros cujo risco de crédito não tenha aumentado significativamente após o reconhecimento inicial.

No **segundo estágio** serão classificados os instrumentos financeiros cujo risco de crédito tenha aumentado significativamente em relação ao apurado na alocação original no primeiro estágio; e os instrumentos financeiros que deixarem de ser caracterizados como ativo com problema de recuperação de crédito.

Já no **terceiro estágio**, devem ser classificados os instrumentos financeiros com problema de recuperação de crédito. Lembrando que é vedado o reconhecimento, no resultado do período, de receita

de qualquer natureza ainda não recebida, relativa a ativo financeiro com problema de recuperação de crédito.

Algumas movimentações são requeridas/permitidas entre os estágios, dentre as quais destaca-se

- O instrumento financeiro alocado no **terceiro estágio** no reconhecimento inicial que, posteriormente, deixar de ser caracterizado como ativo com problema de recuperação de crédito, deve ser realocado para o primeiro estágio, com condições cujo risco de crédito tenha sido reduzido para nível semelhante ao do reconhecimento inicial ou da alocação original no primeiro estágio.
- Também existe a possibilidade da movimentação do segundo para o primeiro estágio caso fatos novos relevantes, devidamente comprovados, indiquem a redução do risco de crédito do instrumento para nível semelhante ao da alocação original no primeiro estágio.

Porém diferentemente da abordagem da Resolução 2.682, para classificar os ativos nos respectivos estágios, a avaliação da ocorrência de aumento significativo do risco de crédito deve ser realizada mediante a comparação do risco de crédito existente quando da alocação original do instrumento no primeiro estágio com o risco de crédito existente na data da avaliação.

Os fatores a considerar para avaliar a mudança do risco de crédito são:

- Mudanças significativas, correntes ou esperadas, em indicadores de risco de crédito da contraparte, internos e externos à instituição;
- Alterações adversas nas condições de negócios, financeiras ou econômicas, correntes ou esperadas, capazes de alterar significativamente a capacidade da contraparte de cumprir suas obrigações nas condições pactuadas;
- Reestruturação de outras obrigações da contraparte; e atraso no pagamento de principal ou de encargos.

Define-se desta forma os seguintes conceitos, de acordo com a Res.4966/21:

1. Perda Incorrida: A resolução define a perda incorrida como aquela que já ocorreu, ou seja, quando há evidências objetivas de que um ativo financeiro está em risco de não ser recuperado. As instituições devem reconhecer essas perdas em suas demonstrações financeiras, refletindo a realidade da situação dos créditos.

2. Perda Esperada: A perda esperada, por sua vez, refere-se a uma estimativa de perdas futuras que podem ocorrer em função de eventos de crédito que ainda não se concretizaram, mas que são considerados prováveis. A resolução exige que as instituições financeiras adotem modelos de cálculo que considerem tanto a perda esperada em um horizonte de tempo específico quanto a probabilidade de default (inadimplência).

3. Provisões: A norma estabelece que as instituições devem constituir provisões adequadas para cobrir tanto as perdas incorridas quanto as esperadas, garantindo que estejam preparadas para enfrentar eventuais inadimplências e mantendo a saúde financeira.

4. Contraparte: o tomador de recursos, o beneficiário de garantia ou o emissor de título ou valor mobiliário adquirido;

5. Renegociação: acordo que implique alteração das condições originalmente pactuadas do instrumento ou a substituição do instrumento financeiro original por outro, com liquidação ou refinanciamento parcial ou integral da respectiva obrigação original;

6. Reestruturação: renegociação que implique concessões significativas à contraparte, em decorrência da deterioração relevante de sua qualidade creditícia, as quais não seriam concedidas caso não ocorresse tal deterioração.

7. Ativos inadimplidos:

- Atraso superior 90 dias
- Incapacidade Financeira
- Reestruturação do ativo
- Falência decretada, recuperação judicial e extrajudicial
- Medida Judicial que atrase ou impeça o cumprimento das obrigações
- Diminuição de Liquidez significativa do ativo financeiro associado à obrigação, devido à redução da capacidade financeira da contraparte de honrar suas obrigações nas condições pactuadas
- Alteração cláusulas contratuais
- Desconto Significativo

Esses conceitos são fundamentais para a gestão de riscos e a solidez das instituições financeiras, promovendo uma abordagem mais prudente e responsável na avaliação de ativos e na formação de provisões.

5.9.3 – INADIMPLIDO (PERDAS INCORRIDAS): ATIVO PROBLEMÁTICO COM MAIS DE 90 DIAS DE ATRASO.

A Resolução 4966/21 do Banco Central do Brasil estabelece diretrizes para o reconhecimento e a mensuração de perdas incorridas em ativos financeiros. A forma de cálculo da perda incorrida envolve a identificação de evidências objetivas de que um ativo financeiro está em risco de não ser recuperado.

Aqui estão os principais aspectos do cálculo da perda incorrida conforme a resolução:

1. Identificação de Evidências Objetivas: A primeira etapa é identificar se existem evidências objetivas de que um ativo financeiro sofreu uma perda. Isso pode incluir, por exemplo, inadimplência do devedor, reestruturação da dívida, falência ou outras dificuldades financeiras que indiquem que o valor do ativo pode não ser recuperado.

2. Mensuração da Perda: Uma vez identificada a evidência de perda, a instituição deve mensurar o valor da perda incorrida. Isso geralmente envolve a avaliação do fluxo de caixa esperado que será recebido do ativo, descontado o valor presente, considerando a probabilidade de recuperação.

3. Cálculo da Provisão: A perda incorrida deve ser refletida na contabilidade da instituição por meio da constituição de uma provisão. A provisão deve ser suficiente para cobrir a perda estimada, e a instituição deve revisar periodicamente essa provisão para garantir que ela reflita adequadamente a situação dos ativos.

4. Registro Contábil: A perda incorrida deve ser registrada nas demonstrações financeiras da instituição, impactando o resultado do exercício e o patrimônio líquido.

Esses passos garantem que as instituições financeiras reconheçam e mensurem adequadamente as perdas incorridas, contribuindo para a transparência e a solidez do sistema financeiro.

Para os ativos financeiros caracterizados como inadimplidos, aplica-se a tabela abaixo:

Anexo 1 - Provisão para perdas incorridas aplicável aos ativos financeiros								Art.13 - § 1º - Item III					Total Perda Operações Inadimplidas				
Número de meses de atraso contados a partir do mês do inadimplimento	Dias de atrasos		Pisos Mínimos Inadimplidos					Adicional Inadimplidos					Operações Inadimplidas				
			C1	C2	C3	C4	C5	C1	C2	C3	C4	C5	C1	C2	C3	C4	C5
< ou > que um mês	91	120	5.50%	30.00%	45.00%	35.00%	50.00%	4.50%	3.40%	3.70%	4.50%	3.40%	10.00%	33.40%	48.70%	39.50%	53.40%
= ou > que 1 e < que 2 meses	121	150	10.00%	33.40%	48.70%	39.50%	53.40%	4.50%	3.40%	3.70%	4.50%	3.40%	14.50%	36.80%	52.40%	44.00%	56.80%
= ou > que 2 e < que 3 meses	151	180	14.50%	36.80%	52.40%	44.00%	56.80%	4.50%	3.40%	3.70%	4.50%	3.40%	19.00%	40.20%	56.10%	48.50%	60.20%
= ou > que 3 e < que 4 meses	181	210	19.00%	40.20%	56.10%	48.50%	60.20%	4.50%	3.40%	3.70%	4.50%	3.40%	23.50%	43.60%	59.80%	53.00%	63.60%
= ou > que 4 e < que 5 meses	211	240	23.50%	43.60%	59.80%	53.00%	63.60%	4.50%	3.40%	3.70%	4.50%	3.40%	28.00%	47.00%	63.50%	57.50%	67.00%
= ou > que 5 e < que 6 meses	241	270	28.00%	47.00%	63.50%	57.50%	67.00%	4.50%	3.40%	3.70%	4.50%	3.40%	32.50%	50.40%	67.20%	62.00%	70.40%
= ou > que 6 e < que 7 meses	271	300	32.50%	50.40%	67.20%	62.00%	70.40%	4.50%	3.40%	3.70%	4.50%	3.40%	37.00%	53.80%	70.90%	66.50%	73.80%
= ou > que 7 e < que 8 meses	301	330	37.00%	53.80%	70.90%	66.50%	73.80%	4.50%	3.40%	3.70%	4.50%	3.40%	41.50%	57.20%	74.60%	71.00%	77.20%
= ou > que 8 e < que 9 meses	331	360	41.50%	57.20%	74.60%	71.00%	77.20%	4.50%	3.40%	3.70%	4.50%	3.40%	46.00%	60.60%	78.30%	75.50%	80.60%
= ou > que 9 e < que 10 meses	361	390	46.00%	60.60%	78.30%	75.50%	80.60%	4.50%	3.40%	3.70%	4.50%	3.40%	50.50%	64.00%	82.00%	80.00%	84.00%
= ou > que 10 e < que 11 meses	391	420	50.50%	64.00%	82.00%	80.00%	84.00%	4.50%	3.40%	3.70%	4.50%	3.40%	55.00%	67.40%	85.70%	84.50%	87.40%
= ou > que 11 e < que 12 meses	421	450	55.00%	67.40%	85.70%	84.50%	87.40%	4.50%	3.40%	3.70%	4.50%	3.40%	59.50%	70.80%	89.40%	89.00%	90.80%
= ou > que 12 e < que 13 meses	451	480	59.50%	70.80%	89.40%	89.00%	90.80%	4.50%	3.40%	3.70%	4.50%	3.40%	64.00%	74.20%	93.10%	93.50%	94.20%
= ou > que 13 e < que 14 meses	481	510	64.00%	74.20%	93.10%	93.50%	94.20%	4.50%	3.40%	3.70%	4.50%	3.40%	68.50%	77.60%	96.80%	98.00%	97.60%
= ou > que 14 e < que 15 meses	511	540	68.50%	77.60%	96.80%	98.00%	97.60%	4.50%	3.40%	3.70%	4.50%	3.40%	73.00%	81.00%	100.00%	100.00%	100.00%
= ou > que 15 e < que 16 meses	541	570	73.00%	81.00%	100.00%	100.00%	100.00%	4.50%	3.40%	3.70%	4.50%	3.40%	77.50%	84.40%	100.00%	100.00%	100.00%
= ou > que 16 e < que 17 meses	571	600	77.50%	84.40%	100.00%	100.00%	100.00%	4.50%	3.40%	3.70%	4.50%	3.40%	82.00%	87.80%	100.00%	100.00%	100.00%
= ou > que 17 e < que 18 meses	601	630	82.00%	87.80%	100.00%	100.00%	100.00%	4.50%	3.40%	3.70%	4.50%	3.40%	86.50%	91.20%	100.00%	100.00%	100.00%
= ou > que 18 e < que 19 meses	631	660	86.50%	91.20%	100.00%	100.00%	100.00%	4.50%	3.40%	3.70%	4.50%	3.40%	91.00%	94.60%	100.00%	100.00%	100.00%
= ou > que 19 e < que 20 meses	661	690	91.00%	94.60%	100.00%	100.00%	100.00%	4.50%	3.40%	3.70%	4.50%	3.40%	95.50%	98.00%	100.00%	100.00%	100.00%
= ou > que 20 e < que 21 meses	691	720	95.50%	98.00%	100.00%	100.00%	100.00%	4.50%	3.40%	3.70%	4.50%	3.40%	100.00%	100.00%	100.00%	100.00%	100.00%
= ou > que 21 meses	721	750	100.00%	100.00%	100.00%	100.00%	100.00%	4.50%	3.40%	3.70%	4.50%	3.40%	100.00%	100.00%	100.00%	100.00%	100.00%

https://somoscooperativismo.coop.br/images/2023/solucoes/Material_BIP_Consultoria_Workshop-Cooperativas-Independentes_4966.pdf

Na Cocban a classificação das perdas incorridas é realizada automaticamente pelo sistema operacional Syscoop 32, levando em consideração os dias de atraso.

5.9.4 - NÃO INADIMPLIDO (PERDA ESPERADA): NÃO TEM ATRASO/MAS SÃO ATIVOS PROBLEMÁTICOS

A Resolução 4966/21 do Banco Central do Brasil estabelece diretrizes para a mensuração da perda esperada em ativos financeiros, que é um conceito fundamental para a gestão de riscos e a formação de provisões nas instituições financeiras.

A perda esperada refere-se à estimativa de perdas futuras que podem ocorrer em função de eventos de crédito que ainda não se concretizaram, mas que são considerados prováveis.

Essa estimativa deve ser baseada em informações históricas, condições atuais e previsões futuras.

De acordo com o Art.40, da Res.4966/21 – As instituições devem avaliar a perda esperada associada ao risco de crédito dos instrumentos financeiros considerando, pelo menos, os seguintes parâmetros:

I – A probabilidade de o instrumento ser caracterizado como ativo com problema para a recuperação do crédito;

II – A expectativa de recuperação do instrumento financeiro.

§ 1º - A avaliação de perda esperada é de responsabilidade da instituição detentora do instrumento e deve ser efetuada com base em critérios consistentes e passíveis de verificação, amparada por informações internas e externas.

§ 2º - Para estimar a perda esperada, a instituição deve utilizar técnica de mensuração compatível com a natureza e a complexidade dos instrumentos financeiros, o porte, o perfil de risco e o modelo de negócio da instituição.

A metodologia simplificada que trata o Art.50 deve considerar:

I – Em relação a contraparte pessoa natural:

- a) Renda;
- b) Comprometimento de renda com obrigações contraídas com a instituição e com outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;
- c) Tempestividade no pagamento de obrigações contraídas com a instituição e com outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas pelo Banco Central do Brasil;
- d) Patrimônio; e

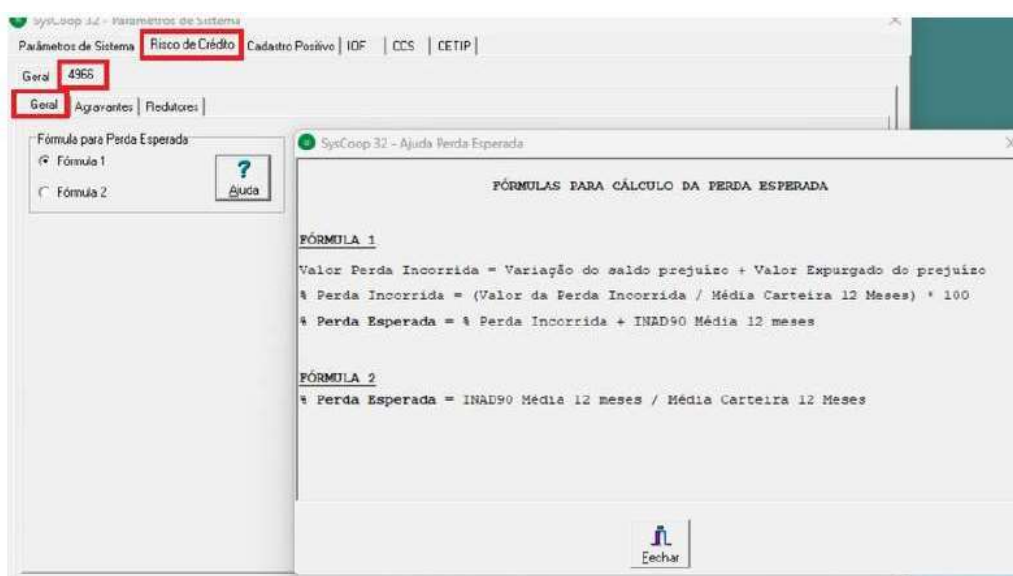
II – Em relação ao instrumento financeiro:

a) A natureza e finalidade da operação;

b) Características das garantias ou colaterais, quando existentes, tais como modalidade, liquidez e valor presente provável de realização; e

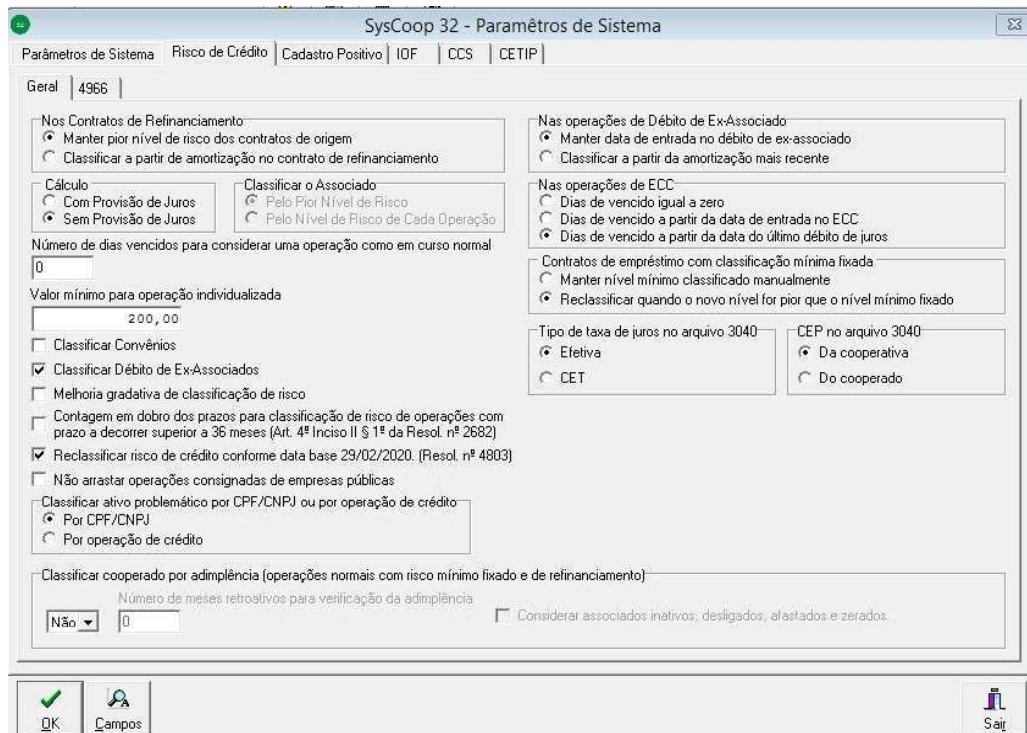
c) Valor contábil.

De acordo com o Sistema Prodaf Syscoop - 32 a Cocban utiliza-se da forma abaixo para realizar o cálculo da perda esperada:



Devido ao maior número dos nossos cooperados serem da categoria de bancários, onde seu próprio empregador exige do mesmo um bom comportamento financeiro, a Cocban conta com um percentual de mais de 95% do total de suas operações de crédito adimplentes.

Diante do baixo número de inadimplência, o controle diário das parcelas em atraso, a Cocban parametrizou seu sistema para o cálculo da perda esperada conforme descrito abaixo:



SysCoop 32 - Parametros de Sistema

Parâmetros de Sistema | Risco de Crédito | Cadastro Positivo | IOF | CCS | CETIP

Geral | 4966

Nos Contratos de Refinanciamento:
 Manter pior nível de risco dos contratos de origem
 Classificar a partir de amortização no contrato de refinanciamento

Cálculo:
 Com Provisão de Juros
 Sem Provisão de Juros

Classificar o Associado:
 Pelo Pior Nível de Risco
 Pelo Nível de Risco de Cada Operação

Número de dias vencidos para considerar uma operação como em curso normal: 0

Valor mínimo para operação individualizada: 200,00

Classificar Convênios
 Classificar Débito de Ex-Associados
 Melhoria gradativa de classificação de risco
 Contagem em dobro dos prazos para classificação de risco de operações com prazo a decorrer superior a 36 meses (Art. 4º Inciso II § 1º da Resol. nº 2682)
 Reclassificar risco de crédito conforme data base 29/02/2020. (Resol. nº 4803)
 Não arrastar operações consignadas de empresas públicas

Classificar ativo problemático por CPF/CNPJ ou por operação de crédito:
 Por CPF/CNPJ
 Por operação de crédito

Classificar cooperado por adimplência (operações normais com risco mínimo fixado e de refinanciamento):
 Número de meses retroativos para verificação da adimplência: Não | 0
 Considerar associados inativos, desligados, afetados e zerados.

Nas operações de Débito de Ex-Associado:
 Manter data de entrada no débito de ex-associado
 Classificar a partir da amortização mais recente

Nas operações de ECC:
 Dias de vencido igual a zero
 Dias de vencido a partir da data de entrada no ECC
 Dias de vencido a partir da data do último débito de juros

Contratos de empréstimo com classificação mínima fixada:
 Manter nível mínimo classificado manualmente
 Reclassificar quando o novo nível for pior que o nível mínimo fixado

Tipo de taxa de juros no arquivo 3040:
 Efetiva
 CET

CEP no arquivo 3040:
 Da cooperativa
 Do cooperado

OK Campos Seir

SysCoop 32 - Paramêtros de Sistema

Parâmetros de Sistema | Risco de Crédito | Cadastro Positivo | IOF | CCS | CETIP

Geral 4966

Geral | Agravantes | Redutores

Fórmula para Perda Esperada

Fórmula 1 Fórmula 2

Modalidade

Manter operação na modalidade 0202 mesmo quando cooperado for desligado

OK Campos Sair

SysCoop 32 - Paramêtros de Sistema

Parâmetros de Sistema | Risco de Crédito | Cadastro Positivo | IOF | CCS | CETIP

Geral 4966

Geral | Agravantes | Redutores

Saldo devedor vencido até 90 dias no SF		Alto Endividamento no SF	
	Consignado	Não Consignado	
Até 50% do salário/fat	<input type="text" value="0,00"/> %	<input type="text" value="1,00"/> %	Até 5 salários/fat
De 50,01% até 100% do salário/fat	<input type="text" value="0,00"/> %	<input type="text" value="3,00"/> %	Até 10 salários/fat
Acima de 100,01% do salário/fat	<input type="text" value="0,00"/> %	<input type="text" value="5,00"/> %	Acima de 10 salários/fat

Saldo devedor vencido a mais de 90 dias no SF		% de comprometimento da renda no SF	
	Consignado	Não Consignado	
Até 50% do salário/fat	<input type="text" value="0,00"/> %	<input type="text" value="10,00"/> %	Até 30% do salário/fat
De 50,01% até 100% do salário/fat	<input type="text" value="0,00"/> %	<input type="text" value="12,00"/> %	De 30,01% até 50% do salário/fat
Acima de 100,01% do salário/fat	<input type="text" value="0,00"/> %	<input type="text" value="15,00"/> %	De 50,01% até 100% do salário/fat
Prejuízo no SF			Acima de 100,01% do salário/fat
	Consignado	Não Consignado	
Até 12 meses	<input type="text" value="0,00"/> %	<input type="text" value="50,00"/> %	
Até 48 meses	<input type="text" value="0,00"/> %	<input type="text" value="100,00"/> %	

OK Campos Sair

AGRAVANTES

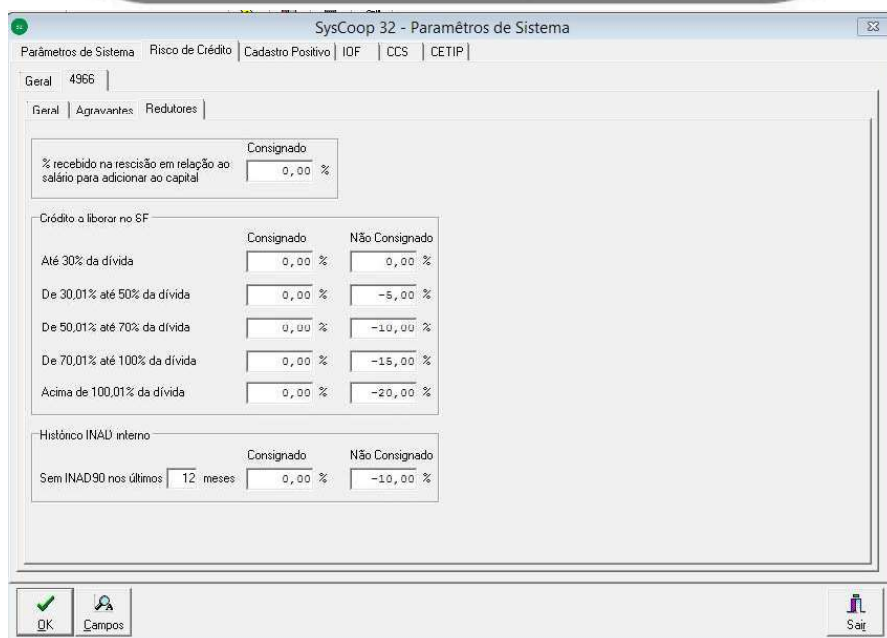
Saldo devedor vencido até 90 dias
Somatório dos v205 a v230 do 3046 (vencidos até 90 dias)

Saldo devedor vencido acima de 90 dias
Somatório dos v240 a v290 do 3046 (vencidos acima 90 dias)

Prejuízo
Até 12 meses - Somatório do v310 do 3046
Até 48 meses - Somatório do v320 do 3046
** Não soma os dois, pega somente o maior.

Alto endividamento
Somatório de todos os v100 e v200 do 3046. (Todos os vencidos e a vencer)

Comprometimento de Renda
Somatório dos v110 (a vencer dos próximos 30 dias)



SysCooop 32 - Paramêtros de Sistema

Parâmetros de Sistema | Risco de Crédito | Cadastro Positivo | IOF | CCS | CETIP

Geral | 4966 |

Geral | Agravantes | Redutores

Consignado

% recebido na rescisão em relação ao salário para adicionar ao capital: %

Crédito a liberar no SF

	Consignado	Não Consignado
Até 30% da dívida	<input type="text" value="0,00"/> %	<input type="text" value="0,00"/> %
De 30,01% até 50% da dívida	<input type="text" value="0,00"/> %	<input type="text" value="-5,00"/> %
De 50,01% até 70% da dívida	<input type="text" value="0,00"/> %	<input type="text" value="-10,00"/> %
De 70,01% até 100% da dívida	<input type="text" value="0,00"/> %	<input type="text" value="-15,00"/> %
Acima de 100,01% da dívida	<input type="text" value="0,00"/> %	<input type="text" value="-20,00"/> %

Histórico INAD interno

	Consignado	Não Consignado
Sem INAD90 nos últimos <input type="text" value="12"/> meses:	<input type="text" value="0,00"/> %	<input type="text" value="-10,00"/> %

OK Campos Salvar

REDUTORES

Créditos a liberar
Somatório do v20, v40, v60 e v80 do 3046.

Destaca-se que:

O ponto de partida do cálculo é sempre a Perda Esperada da cooperativa, seguido dos cálculos individuais de cada cooperado, de acordo com os agravantes e os redutores aplicados.

1º - Calcula-se o percentual de perda esperada inicial da cooperativa.

(Histórico de prejuízo + Inad 90)

2º - Adicionar os agravantes em cada operação.

Através de consultas externas no sistema financeiro (3046.xml)

3º - Aplicar os redutores.

Informações Internas (Capital e histórico de INAD) + Externas do sistema financeiro

4º - Em seguida, aplica-se os percentuais dos Anexos I e II, e seus adicionais (art.78), da Resolução 352

Considera-se o que for **MAIOR** como percentual final da provisão: $A > B = A / A < B = B$

5.9.5 - SOBRE O ARRASTO DE OPERAÇÕES PARA O ATIVO PROBLEMÁTICO (SYSCOOP 32)

Quando uma operação for marcada como ativo problemático, ocorre também o que chamamos como arrasto de operações, ou seja, outras operações também serão marcadas como ativo problemático.

No Syscoop esse evento acontecerá em dois momentos:

I – Como uma operação é marcada manualmente como ativo problemático (efetivando um lote de ativo problemático)

II – Quando uma operação entra em atraso superior a 90 dias (ou conforme parâmetro), e então passa a ser caracterizada como ativo problemático.

Ao ser arrastada, as operações recebem a característica especial de ativo problemático. Segundo definições, toda operação que for marcada como ativo problemático arrastará consigo também as demais operações do próprio cliente e as operações de outros clientes que pertencerem ao mesmo grupo econômico do primeiro.

De acordo com § 4º, Redação dada, a partir de 01/08/24, pela Resolução CMN nº 5146 de 26/06/2024, quando um instrumento financeiro for caracterizado como ativo com problema de recuperação de crédito, todos os instrumentos financeiros da mesma contraparte devem, na data base do balancete relativo ao mês que ocorreu a caracterização, serem caracterizados como ativo financeiro com problema de recuperação de crédito, admitindo-se excepcionalmente a não caracterização de determinado instrumento que, em virtude de sua natureza ou de sua finalidade, apresente risco de crédito significativamente inferior.

Destaca-se que:

- Todos os agravantes são calculados com base nos dados do SFN
- O arrasto de operações para o Ativo Problemático é diário
- Associados que tem saldo de capital maior que o valor de empréstimo, a perda esperada é zerada
- O saldo de capital é usado como importante critério para a redução da perda esperada
- A importação do arquivo 3046 é obrigatória para o cálculo das provisões.

Revisão e Atualização: As instituições devem revisar e atualizar periodicamente suas estimativas de perda esperada, ajustando os modelos e as suposições utilizadas para refletir as condições econômicas e de mercado atuais.

Registro Contábil: A perda esperada deve ser refletida nas demonstrações financeiras da instituição por meio da constituição de provisões, impactando o resultado do exercício e o patrimônio líquido.

Esses passos garantem que as instituições financeiras reconheçam e mensurem adequadamente as perdas esperadas, promovendo uma gestão de riscos mais eficaz e contribuindo para a estabilidade do sistema financeiro.

**Anexo 2 - Níveis de provisão adicional para perda esperada -
Ativos não inadimplidos**

Período de atraso	S4/S5				
	C1	C2	C3	C4	C5
De zero a 14 dias	1,40%	1,40%	1,90%	1,90%	1,90%
De 15 a 30 dias	3,50%	3,50%	3,50%	3,50%	7,50%
De 31 a 60 dias	4,50%	6,00%	13,00%	13,00%	15,00%
De 61 a 90 dias	5,00%	17,00%	32,00%	32,00%	38,00%

**Art. 13 § 1º - Item II - Operações caracterizadas como ativo com problemas de
recuperação de crédito não inadimplidas**

Ativo Problemático < 90 dias de atraso	S4/S5				
	C1	C2	C3	C4	C5
	10,00%	33,40%	48,70%	39,50%	53,40%

https://somoscooperativismo.coop.br/images/2023/solucoes/Material_BIP_Consultoria_Workshop-Cooperativas-Independentes_4966.pdf

5.9.6 - TEMPO DE CURA

Para que um ativo deixe de ser considerado como tendo problema de recuperação de crédito, de acordo com o § 4º, da Res.4966/21, é necessário.

- Não haver parcelas vencidas
- Haver pagamentos pontuais de principal e encargos por um período suficiente para demonstrar melhora significativa na capacidade financeira da contraparte;
- Cumprimento das demais obrigações contratuais por um período suficiente para demonstrar melhora significativa na capacidade financeira da contraparte;
- Evidências de que a obrigação será integralmente honrada nas condições originalmente pactuadas ou modificadas sem necessidade de recorrer a garantias ou colaterais.

- Na Cocban determina-se como “tempo de cura” o prazo de 180 dias.

5.9.7 - BAIXA DOS ATIVOS FINANCEIROS CONFORME RES. 4966/21

De acordo com o art. 25. As instituições mencionadas no art. 1º devem baixar um ativo financeiro quando:

- I - os direitos contratuais ao fluxo de caixa do ativo financeiro expirarem; ou
- II - o ativo financeiro for transferido e a transferência se qualificar para a baixa nos termos desta Resolução.

Parágrafo único. Para fins do disposto no inciso II do caput, o ativo financeiro é transferido quando:

- I - os direitos contratuais ao fluxo de caixa forem transferidos; ou

II - os direitos contratuais ao fluxo de caixa forem retidos, mas a instituição assumir a obrigação contratual de pagar os fluxos de caixa a um ou mais recebedores, desde que observadas as seguintes condições:

a) inexistência de obrigação da instituição pagar valores a eventuais recebedores, exceto se cobrar valores equivalentes ao do ativo original;

b) proibição, pelos termos do contrato de transferência, da instituição vender ou oferecer em garantia o ativo original, exceto como garantia a eventuais recebedores pela obrigação de lhes pagar fluxos de caixa; e

c) obrigação da instituição de remeter quaisquer fluxos de caixa que cobrar em nome de eventuais recebedores, sem atraso relevante e sem o direito de reinvestir esses fluxos de caixa, exceto investimentos em caixa ou equivalentes de caixa durante o curto período de liquidação, desde que eventuais juros auferidos sejam repassados aos recebedores.

Conforme art. 49 da Res.4966/21, o ativo financeiro deve ser baixado em virtude de perdas esperadas associadas ao risco de crédito caso não seja provável que a instituição recupere o seu valor.

§ 1º As instituições mencionadas no inciso I do caput do art. 1º devem manter controles para identificação dos ativos financeiros baixados nos termos deste artigo enquanto não forem esgotados todos os procedimentos para cobrança, observado prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

§ 2º Os instrumentos baixados nos termos deste artigo que forem renegociados devem ser alocados, na data da renegociação, no terceiro estágio, com provisão para perdas esperadas associadas ao risco de crédito igual a 100% (cem por cento) do valor do instrumento.

§ 3º O disposto no § 2º também se aplica a instrumentos financeiros utilizados para liquidação ou refinanciamento de instrumentos baixados na forma deste artigo.

§ 4º Fica facultada a constituição de provisão inferior à prevista no § 2º quando houver amortização significativa da operação ou quando fatos novos relevantes, devidamente comprovados, indicarem a melhora significativa na capacidade de a contraparte honrar a obrigação, nas condições pactuadas.

§ 5º A instituição deve estabelecer critérios consistentes e passíveis de verificação, devidamente documentados, para a baixa de ativos financeiros de que trata o caput.

5.9.8 - CRITÉRIOS ADOTADOS PARA CONTROLE DE BAIXA DOS ATIVOS FINANCEIROS

- A baixa dos ativos financeiros é realizado pelo sistema operacional Syscoop - 32 após terem sido cumpridas as exigências relacionadas abaixo:

- Somente serão baixados os ativos que tiverem mais de 750 dias de vencidos e forem esgotados todos os procedimentos de cobrança realizados no período de 5 anos.

- Os procedimentos e o monitoramento de cobrança serão acompanhados mensalmente através de relatório de cobrança de associados.

- Todos os documentos relacionados aos associados e baixa das operações deverão ser mantidos em arquivo na instituição por no mínimo 7 anos.

5.9.9 – Fundo de estabilidade Res.4966

A Cocban aprovou em Assembleia Geral Ordinária de 17.04.2024, um fundo de estabilidade da Res.4966.

Anualmente, será destinado um recurso a este fundo, que poderá ser usado em caso de necessidade para ajudar a cobrir os valores da provisão de risco.

Ao final do exercício anual o valor que estiver disponível do fundo será revertido para o Fundo de Reserva.

5.10 - Concentração das Operações de Crédito:

O Risco de concentração é entendido como a possibilidade de perdas associadas a exposições:

I – Uma mesma contraparte;

II – Contrapartes com atuação em um mesmo setor econômico, região geográfica ou segmento de produtos ou serviços;

III – Instrumentos financeiros cujo fatores de risco, incluindo moedas e indexadores, são significativamente relacionados;

IV- Maior devedor superior a 10% do PRS5 e os 20 maiores devedores superior a 50% do PRS5.

A Cooperativa COCBAN procura pulverizar sua carteira de empréstimos a fim de preservar às receitas mensais e sua saúde financeira, não havendo concentração de empréstimos que comprometa sua estabilidade.

5.11 - Classificação de Risco por tomador

A classificação de risco por tomador é realizada de acordo com a tabela abaixo:

Os empréstimos somente são liberados dentro dos critérios apresentados nesta Política, às exceções devem ser tratadas na Ata de Reunião da Diretoria.

Consideramos :

AVALIAÇÃO INTERNA DE RISCOS		
PERFIL DOS COOPERADOS		
BAIXO RISCO	MÉDIO RISCO	ALTO RISCO
Reside até 100 km sede	Reside mais de 200 KM sede	Reside mais de 300 KM sede
Capital + salário mensal é igual ou maior que o saldo devedor	Capital + salário mensal é menor que o saldo devedor	Associado débito superior 90 dias
Não é PEP	Não é PEP	Associado PEP ou com Parentesco PEP
Sem envolvimento com partes relacionadas	Associado com Parentesco ou atuante em Cargos da Diretoria ou Conselho Fiscal Associado classificado como Dependente de Bancário	Associado com Parentesco ou atuante em Cargos da Diretoria ou Conselho Fiscal
Sem informações no Coaf	Sem informações no Coaf	Com informações no Coaf

Para apuração da nota final, serão usados os seguintes critérios:

BAIXO	Todos os critérios no nível baixo
MÉDIO	Pelo menos um critério em médio, sem nenhum alto.
ALTO	Um ou mais critérios no nível alto.

A classificação de risco dos cooperados é realizada via sistema Syscoop32 da Prodaf.

5.12 - Gestão de Grupos Econômicos

São considerados para apuração de grupo econômico, as contrapartes conectadas que compartilhem o risco de crédito perante a instituição, inclusive por meio de relação de controle, nas quais devem ser verificadas a ocorrência de pelo menos um dos seguintes critérios:

I – uma das contrapartes detém, direta ou indiretamente, mais de 50% do capital votante da outra contraparte;

II – acordo de voto entre uma contraparte e outros participantes na outra contraparte assegura a preponderância nas liberações sociais da contraparte participada;

III – uma contraparte detém o poder de eleger ou de destituir a maioria dos administradores da outra contraparte, ou

IV – uma contraparte detém preponderância nas decisões de gestão operacional da outra contraparte.

Considera-se também como grupos econômicos.

- I - empresas, sócios e procuradores;
- II - cônjuges, exceto em regime de separação de bens;
- III - quando identificada a movimentação em mesma conta corrente;
- IV - quando identificada a combinação de esforços ou interesses em movimentações financeiras antes ou depois da liberação de crédito.

Os procedimentos de identificação, cadastramento e revisão de grupo econômico devem ocorrer nas seguintes situações:

- I – admissão do cooperado;
- II – atualização cadastral;
- III – solicitação de crédito;
- IV – quando identificadas características de grupo econômico.

Todos os cooperados deverão ter assinado a declaração de identificação de contrapartes conectadas.

É realizado o cadastramento e identificação do grupo econômico no sistema operacional da COCBAN e sua movimentação será acompanhada periodicamente em reunião da Diretoria.

No caso de identificação de grupo Econômico, limita-se o valor de R\$40.000,00 (quarenta mil reais) de liberação de crédito total. Qualquer outro valor deverá ser aprovado pela Diretoria em Ata.

5.13 - Recuperação de Crédito

O cooperado somente recuperará seu crédito, mediante liquidação de seu saldo devedor.

Quando houver a recuperação ou reestruturação de créditos, será necessário estabelecer ou revisar procedimentos, documentação e armazenamento das informações referentes às perdas associadas ao risco de crédito.

5.14 - Política de Recuperação de Crédito

A política de inadimplência da Cooperativa foi elaborada para garantir uniformidade nos processos, mitigar os riscos de crédito e operacional, bem como atender exigências regulamentares.

Após concessão do crédito, conforme política específica, faz-se necessário o acompanhamento da amortização das parcelas mensais.

O sistema de amortização das parcelas de empréstimo está condicionado ao pagamento, através da compensação do cheque.

A inadimplência ocorrerá quando não houver compensação do cheque deixado pelo cooperado bancário.

No caso de afastamento do trabalho por quaisquer motivos, o associado obriga-se a comparecer na Cooperativa no prazo de 30 dias, para negociar o pagamento do seu saldo devedor, caso contrário o associado autorizará expressamente a Cooperativa a amortizar de seu saldo de Capital os débitos que estejam em aberto, ciente de que a não quitação total dos mesmos implicará na inclusão de seu nome no SPC/SERASA.

5.15 - Cobrança de Inadimplentes

A Cooperativa COCBAN em situações de inadimplência, utiliza dos seguintes mecanismos para cobrança e adequação das prestações em atraso, sempre priorizando a sequência abaixo:

Bancários:

- a) Entrar com cheque (1ª vez);
- b) Entrar em contato com o cooperado via telefone, e dar 02 dias úteis para resgatar o cheque;
- c) Acionamento dos avalistas, no caso das operações de crédito que foram avalizadas, solicitando aos avais para fazerem contato com o associado devedor pedindo a regularização dos débitos;
- d) Reapresentar o cheque (2ª vez);
- e) Mandar telegrama com prazo de 03 dias úteis para resgatar o cheque;
- f) Com 15 dias de atraso negativar o cooperado no Serasa;
- g) Com 61 dias de atraso, envio ao Departamento de Cobrança da Cooperativa para posterior cobrança em juízo.

A Cooperativa mantém um formulário chamado de “Relatório de Cobrança de Associados”, onde todos os níveis da cobrança interna estão devidamente descritos para acompanhamento.

Mensalmente a Cocban recebe relatório do Departamento de Cobrança informando o andamento de cada devedor.

5.16 - Gestão de Ativos Problemáticos

Definimos a partir deste, critérios e procedimentos para identificação, monitoramento, controle e recuperação de exposições caracterizadas como ativos problemáticos:

Identificação:

Conforme Art. 3º, da Res.4966, a Cocban considera Ativo Problemático como:

- I – Inadimplido (Perda Incorrida) – Ativo problemático com mais de 90 dias de atraso.
- II – Não Inadimplido (Perda Esperada) – Não possui atraso, mas são ativos problemáticos.

De acordo com a Res.352/23Art. 3º O instrumento financeiro se caracteriza como ativo financeiro com problema de recuperação de crédito (ativo problemático) quando ocorrer: (Redação dada, a partir de 1º/8/2024, pela Resolução BCB nº 397, de 3/7/2024.)

I - atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento de principal ou de encargos; ou

II - indicativo de que a respectiva obrigação não será integralmente honrada nas condições pactuadas, sem que seja necessário recorrer a garantias ou a colaterais.

§ 1º As instituições mencionadas no inciso I do caput do art. 1º devem considerar prazo inferior ao estabelecido no inciso I do caput diante de evidência de que, nesse prazo, há redução significativa da capacidade financeira da contraparte de honrar suas obrigações nas condições pactuadas.

§ 2º O indicativo de que trata o inciso II do caput inclui:

I - constatação de que a contraparte não tem mais capacidade financeira de honrar a obrigação nas condições pactuadas;

II - reestruturação do ativo financeiro associado à obrigação;

III - falência decretada, recuperação judicial ou extrajudicial ou atos similares pedidos em relação à contraparte;

IV - medida judicial que limite, atrase ou impeça o cumprimento das obrigações nas condições pactuadas;

V - diminuição significativa da liquidez do ativo financeiro associado à obrigação, devido à redução da capacidade financeira da contraparte de honrar suas obrigações nas condições pactuadas;

VI - descumprimento de cláusulas contratuais relevantes pela contraparte; ou

VII - negociação de instrumentos financeiros de emissão da contraparte com desconto significativo que reflita perdas incorridas associadas ao risco de crédito.

§ 4º O ativo somente pode deixar de ser caracterizado como ativo financeiro com problema de recuperação de crédito no caso de:

I - inexistência de parcelas vencidas, inclusive encargos;

II - manutenção de pagamento tempestivo de principal e de encargos por período suficiente para demonstrar que houve melhora significativa na capacidade financeira da contraparte de honrar suas obrigações;

III - cumprimento das demais obrigações contratuais por período suficiente para demonstrar que houve melhora significativa na capacidade financeira da contraparte de honrar suas obrigações; e

IV - evidências de que a obrigação será integralmente honrada nas condições originalmente pactuadas ou modificadas, no caso de renegociação, sem que seja necessário recorrer a garantias ou a colaterais.

Monitoramento:

Mecanismo de Controle Interno dos Ativos Problemáticos:

A cooperativa realiza o controle interno dos ativos problemáticos mensalmente através de:

- relatórios operacionais emitidos pelo sistema Syscoop-32,
- planilha de Risco de Crédito dos associados emitida por amostragem trimestralmente, e
- pelo relatório de históricos de cobranças emitido mensalmente pela empresa responsável pela cobrança dos inadimplentes.

Procedimentos para Monitoramento dos Níveis de Inadimplência e Perdas

A Cocban realiza o monitoramento das inadimplências através de relatórios de parcelas vencidas, que são emitidos diariamente pelo sistema operacional Syscoop - 32 e realiza o monitoramento das perdas esperadas, por amostragem, através de consulta ao BCB para verificar o endividamento do cooperado no SFN .

Ocorrerá o monitoramento em Reunião da Diretoria dos ativos problemáticos como um todo, bem como de forma segmentada por tipo de exposição ao risco de crédito, por setores de atividade econômica, com o objetivo de identificar os segmentos da carteira de crédito que apresentem maior risco;

Recuperação de operações caracterizadas como Ativo Problemático

Para que um ativo deixe de ser considerado como tendo problema de recuperação de crédito, de acordo com o § 4º , da Res.4966/21, é necessário.

- Não haver parcelas vencidas
 - Haver pagamentos pontuais de principal e encargos por um período suficiente para demonstrar melhora significativa na capacidade financeira da contraparte;
 - Cumprimento das demais obrigações contratuais por um período suficiente para demonstrar melhora significativa na capacidade financeira da contraparte;
 - Evidências de que a obrigação será integralmente honrada nas condições originalmente pactuadas ou modificadas sem necessidade de recorrer a garantias ou colaterais.
- Na Cocban determina-se como “tempo de cura” o prazo de 180 dias.

Observação: As informações devem ser respaldadas por documentos comprobatórios e registros aprovados pela Diretoria, bem como a retomada da capacidade de pagamento, deve contemplar, ao menos os respectivos critérios indicados anteriormente de forma cumulativa.

Ocorrerá verificação e acompanhamento em Reunião da Diretoria quanto ao cumprimento de procedimentos adotados para a recuperação de operações, cobrança e execução dos mitigadores em casos de ativos problemáticos.

5.17 - Gerenciamento das Exposições não contabilizadas

A resolução 4.606/2017, artigo 26, III cita que deverá ocorrer o gerenciamento do risco de crédito das exposições não contabilizadas no balanço patrimonial da instituição.

As operações não contabilizadas no balanço patrimonial são garantias prestadas, limites de crédito, exceto aqueles canceláveis incondicional e unilateralmente, e créditos a liberar em até 360 dias, sem a aplicação de fator de conversão em crédito (FCC).

Após a verificação, a COCBAN entende que estes não são aplicáveis à Cooperativa.

5.18 - Transparência nas Operações

Todas as operações realizadas dentro da COCBAN seguem um rígido protocolo de liberação e acompanhamento dos recebimentos das parcelas mensais até a quitação total do contrato de operação de crédito.

Mensalmente é divulgado através do site da Cooperativa o balancete contendo todos os resultados.



CNPJ: 04.158.581/0001-45 - NIRE: 31400041451
RUA HALFELD, Nº 525 SALA 605

CENTRO – JUIZ DE FORA – MG – CEP: 36.010-001

TELEFONE: (32) 3235-6317

E-MAIL: COCBAN@COCBAN.COM.BR

SITE: WWW.COCBAN.COM.BR

OUIDORIA – 0800 – 283-6317 / OUIDORIA_COCBAN@IG.COM.BR

6 – Política de Gerenciamento de Risco de Mercado

6. Risco de Mercado

Risco de mercado é a possibilidade de ocorrência de perdas resultantes da flutuação dos valores de mercado de posições detidas pela cooperativa de crédito.

A Cooperativa COCBAN está exposta ao risco de mercado quando o valor de carteira oscilar em função de variações nos preços de instrumentos financeiros, originárias de mudanças de câmbio, taxas de juros, preços de ações e preços de mercadorias (*commodities*). A Cooperativa COCBAN pode ser influenciada tão somente pela variação das taxas de juros.

6.1. Risco de taxa de juros

Consiste no risco de perdas em função de oscilações observadas nas taxas de juros. Os títulos com vencimentos de longo prazo demonstram maior sensibilidade às oscilações de juros, apresentando, portanto, maior risco.

6.2. Gestão do Risco de Mercado

A Diretoria da COCBAN se reunirá semestralmente, findos semestres de junho e dezembro, para avaliar as taxas praticadas em suas operações de empréstimo.

Este estudo terá como base as taxas de juros praticadas pelas principais instituições financeiras, relatório de inflação, Atas do Copom, taxa Selic e índices de preços e outros.

Anualmente será feita revisão para verificar se são suficientes estas práticas em função do porte da COCBAN.

Resumo dos Relatórios para Acompanhamento das Tendências do Mercado

I. Copom

O Copom foi instituído em junho de 1996, com o objetivo de estabelecer as diretrizes da política monetária e de definir as taxas de juros. A criação do Comitê buscou proporcionar maior transparência e ritual adequado ao processo decisório. Formalmente, os objetivos do Copom são “implementar a política monetária, definir a meta da taxa Selic e seu eventual viés e analisar o Relatório de Inflação”. A taxa de juros fixada na reunião do Copom é a meta para a Selic.

Ao final de cada trimestre civil, março/ junho/ setembro e dezembro, o Copom publica o documento “Relatório de Inflação”.

II. Relatório de Inflação

É publicado trimestralmente e tem o objetivo de avaliar o desempenho do regime de metas para a inflação e delinear cenário prospectivo sobre o comportamento dos preços e explicitando as condições das economias nacional e internacional que orientam as decisões do Comitê de Política Monetária (COPOM) em relação à condução da política monetária.

III. Taxa Selic

É a taxa apurada no Selic – Sistema de Liquidação e Custódia – depositário central dos títulos emitidos pelo Tesouro Nacional e pelo Banco Central do Brasil –, obtida mediante o cálculo da taxa média ponderada e ajustada das operações de financiamento por um dia, lastreadas em títulos públicos federais e cursadas no referido sistema ou em câmaras de compensação e liquidação de ativos, na forma de operações compromissadas. As operações compromissadas são operações de venda de títulos com compromisso de recompra assumido pelo vendedor, concomitante com compromisso de revenda assumido pelo comprador, para liquidação no dia útil seguinte.

IV. Índices de Preços

Os índices de inflação são utilizados para avaliar a variação de preços num determinado setor da economia. A inflação é o aumento contínuo no nível geral de preços, ocasionando uma perda do poder aquisitivo da moeda, assim os índices de inflação “medem” o quanto variam esses preços, para baixo ou para cima. Os índices de preços, vários como são dentro da economia, pretendem verificar a variação monetária ou taxa inflacionária sempre em um período de tempo.

Pelas suas características específicas e geográficas, pode-se verificar, num país com dimensões como o Brasil, com tantas diferenças e peculiaridades regionais, que a tarefa de medir a inflação é das mais difíceis. Os principais índices econômicos, ou mais aceitos, são os medidos pelas seguintes entidades: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), Universidade de São Paulo (FIPE), Fundação Getúlio Vargas (FGV) e Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (DIEESE).



CNPJ: 04.158.581/0001-45 - NIRE: 31400041451
RUA HALFELD, Nº 525 SALA 605
CENTRO – JUIZ DE FORA – MG – CEP: 36.010-001

TELEFONE: (32) 3235-6317

E-MAIL: COCBAN@COCBAN.COM.BR

SITE: WWW.COCBAN.COM.BR

OUVIDORIA – 0800 – 283-6317 / OUVIDORIA_COCBAN@IG.COM.BR

7 – Política de Gerenciamento de Risco de Liquidez

7. Conceito de Liquidez

O conceito de liquidez é vital para quaisquer instituições do mercado financeiro e de capitais. Entende-se como liquidez a capacidade de uma instituição honrar suas obrigações no vencimento, incorrendo em pouca ou nenhuma perda.

Desta forma, gerenciar o Risco de Liquidez constitui-se em uma atividade das mais importantes nas instituições financeiras.

O risco de liquidez é definido como:

I. A possibilidade de a instituição não ser capaz de honrar eficientemente suas obrigações esperadas e inesperadas, correntes e futuras, inclusive as decorrentes de vinculação de garantias, sem afetar suas operações diárias e sem incorrer em perdas significativas, e

II. A possibilidade de a instituição não conseguir a preço de mercado uma posição, devido ao seu tamanho elevado em relação ao volume normalmente transacionado ou em razão de alguma descontinuidade no mercado.

7.1. Estrutura de gerenciamento

A estrutura de Gerenciamento do risco de liquidez da COCBAN requer efetivo envolvimento da administração para promover adequada integração dos responsáveis pela execução das atividades previstas neste Política, obtendo assim resultados positivos para Cooperativa.

7.2. Abrangência

Para efetividade do gerenciamento de Risco de Liquidez, serão adotados procedimentos de identificação, avaliação, monitoramento e controle de riscos a qual estamos expostos, alinhado a este conceito entende-se por:

- ✓ IDENTIFICAR – os eventos internos e externos que influenciam o Risco de Liquidez.
- ✓ AVALIAR - Os riscos são analisados, considerando a probabilidade e o impacto como base para determinar o modo pelo qual deverão ser administrados.
- ✓ CONTROLAR – Política, limites e procedimentos são estabelecidos e implementados para assegurar que as respostas aos riscos sejam executadas com eficácia; e
- ✓ MONITORAR – O monitoramento é realizado através de atividades gerenciais contínuas ou avaliações independentes ou de ambas as formas.

7.3. Responsabilidade

A Diretoria da COCBAN é responsável pelas informações contidas nesta Política.

Será responsável por:

I – Definir, aprovar, instituir, revisar e atualizar a política de Risco de Liquidez da COCBAN.

II – Analisar e manifestar, expressamente, acerca de proposições de ações e/ou de alterações na política do gerenciamento do risco de liquidez.

III – Estabelecer as condições necessárias para que a estrutura de gerenciamento do risco de liquidez execute as atividades previstas na política;

IV – Outras que se fizerem necessárias ao adequado gerenciamento do risco de liquidez na COCBAN.

7.4 Gerenciamento do Risco de Liquidez

Para elaboração do gerenciamento do risco de liquidez foi levado em consideração à realidade da COCBAN no que tange seu atual quadro de associados, e ao fato de oferecermos um único produto: o empréstimo.

A COCBAN segundo as normas da Resolução 4.970/21 está classificada como CAPITAL E EMPRÉSTIMO. Dentre as principais atividades de gerenciamento do risco de liquidez destacamos:

- Acompanhar diariamente a planilha de fluxo de caixa atualizando mensalmente e dando ênfase aos compromissos de pagamento e recebimento com prazos inferiores a 90 dias. Neste fluxo de caixa é previsto uma margem de recursos para alguma eventualidade e ao final do mês é feita uma verificação sobre o que foi estimado e o que foi realizado.

- A COCBAN deverá projetar suas receitas e despesas de modo que seja possível verificar e acompanhar a disponibilidade de recursos para a realização das operações de crédito. Uma vez verificada escassez de recursos, a Diretoria deverá rever suas estratégias de captação e liberação de empréstimos.

- Considerar cenários de estresses para estabelecer políticas, estratégias, limites de planos de contingência de liquidez.

7.5 Metodologia de Gerenciamento do Risco de Liquidez

O Gerenciamento do Risco de Liquidez considera como base de dados as operações de empréstimos liberados aos seus associados pela COCBAN e suas obrigações para com os seus prestadores de serviço das áreas de contabilidade, auditoria, softwares e, despesas fixas para funcionamento como: água, luz, telefone, IPTU etc. Ressaltamos que a COCBAN não possui funcionários.

Diariamente é realizado o acompanhamento da entrada e da saída de recursos na conta corrente que a COCBAN possui no Banco Bradesco S/A, auxiliando assim no controle e prevenção de um eventual descasamento de caixa.

7.6 Plano de Contingência

Conforme citado no item anterior, a cooperativa deverá monitorar suas receitas e despesas por meio de fluxo de caixa. Em caso de escassez ou elevados níveis de disponibilidade, deverão ser adotadas as seguintes providências:

- Recursos em excesso: a cooperativa poderá adotar medidas que visem oferecer novos produtos e serviços a seus cooperados. Além disso, deverá verificar alternativas de aplicações financeiras.
- Falta de recursos: uma vez verificada falta de recursos ou demanda por crédito, a cooperativa deverá verificar sua estrutura de custos e definir prioridades. Poderão ser usados limites de crédito que estão à disposição da cooperativa em sua conta corrente no Banco Bradesco S/A. Deverão ser criadas estratégias para captação de novos cooperados, buscando a recuperação das disponibilidades para liberação de empréstimos e novos tomadores, sanando desta maneira a falta de recursos e a demanda por créditos.

7.7 Ordem de Prioridades

Os recursos disponíveis pela cooperativa deverão ser utilizados prioritariamente para o cumprimento de suas obrigações passivas, em que se destacam o recolhimento de tributos, pagamentos de prestadores de serviço e despesas de funcionamento.

Uma vez mantida sua regularidade, os recursos deverão estar majoritariamente à disposição dos cooperados para que sejam realizadas as operações de crédito.

As prioridades da COCBAN são:

- 1 – Pagamento das obrigações gerais do mês ou provisão para pagamento;
- 2 – Liberação de empréstimos em geral;
- 3 – Devolução de Capital;
- 4 – Outros pagamentos devidamente aprovados pela Diretoria.

7.8 Risco nos recebimentos

Nosso faturamento mensal depende de 100% do recebimento das parcelas de contratos de empréstimos, pois este é o único produto praticado atualmente pela COCBAN.

Nas liberações das operações de crédito, seguimos algumas práticas descritas no Regimento Interno da cooperativa, buscando desta forma, minimizar o máximo possível os riscos quanto à liquidez dos mesmos, são elas:

I – Na avaliação do Crédito

- Limitar o risco individual a 10% do PR
- Limitar o endividamento mensal do associado até no máximo 30 % salário bruto
- Consultar SPC/SERASA
- Consultar BACEN/ SCR
- Possibilidade de solicitação de aval
- Contratos acima de R\$3.000,00 são liberados com seguro prestamista
- Formação do comitê de crédito para análise e aprovação do crédito.

As informações acima são analisadas pelo Comitê de Crédito .

É feito um relatório e após análise, todos emitem seu parecer favorável ou não a liberação do crédito solicitado e assinam conjuntamente.

Este relatório é digitalizado e este arquivo fica salvo na pasta digital do cooperado.

II – Garantias e recuperação do crédito.

A Cooperativa COCBAN em situações de inadimplência, utiliza dos seguintes mecanismos para cobrança e adequação das prestações em atraso, sempre priorizando a sequência abaixo:

Bancários:

- a) Entrar com cheque (1ª vez);
- b) Entrar em contato com o cooperado via telefone, e dar 02 dias úteis para resgatar o cheque;
- c) Acionamento dos avalistas, no caso das operações de crédito que foram avalizadas, solicitando aos avais para fazerem contato com o associado devedor pedindo a regularização dos débitos;
- d) Reapresentar o cheque (2ª vez);
- e) Mandar telegrama com prazo de 03 dias úteis para resgatar o cheque;
- f) Com 15 dias de atraso negativar o cooperado no Serasa;
- g) Com 61 dias de atraso envio ao Departamento de Cobrança da Cooperativa para posterior cobrança em juízo.

III - Recuperação de Crédito

O cooperado somente recuperará seu crédito, mediante liquidação de seu saldo devedor.

IV – Risco de crédito

A cooperativa utiliza o sistema Syscoop-32, da Fischer Informática Ltda – Prodaf, para liberação dos empréstimos e posterior classificação do Risco de Crédito de cada parcela, de acordo com os vencimentos e atrasos, conforme determinação do Banco Central do Brasil.

Em atendimento as exigências da Resolução 4.966/21 e Res.352/23, mensalmente, realiza a verificação de todos os níveis de risco dos contratos em andamento, para posterior mudança de nível de risco, se for necessário.

A Cooperativa no caso de identificação de grupo econômico, limita-se o valor de R\$40.000,00 (quarenta mil reais) de liberação de crédito total. Qualquer outro valor deverá ser aprovado pela Diretoria em Ata.

A COCBAN realiza mensalmente o monitoramento do ativo problemático e periodicamente revisão da classificação de riscos por amostragem de seus cooperados.

7.9 Gestão dos ativos líquidos

PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO: ESCASSEZ DE ATIVOS LÍQUIDOS

1. INTRODUÇÃO

Este planejamento tem como objetivo estabelecer diretrizes e responsabilidades para a implementação e manutenção do sistema de Gerenciamento de Risco de Escassez de Ativos Líquidos da Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Bancários de JF e visa promover ações que possam manter a exposição dos riscos de escassez de ativos líquidos em patamares aceitáveis.

A Cooperativa, está classificada na categoria de Capital e Empréstimo e com enquadramento no Segmento S5 para fins de aplicação proporcional da regulação prudencial, sujeita ao regime simplificado de gerenciamento contínuo de riscos.

2. DIRETRIZES

A Gestão de Risco de escassez de ativos líquidos é fundamental para a continuidade e suficiência de capital da Instituição, uma vez que a falta ou insuficiência de liquidez e/ou de capital podem causar efeitos negativos em sua capacidade operacional, notadamente em períodos de crise.

Foram definidas as seguintes diretrizes para o gerenciamento de risco de escassez de ativos líquidos:

- Manutenção de perfil de captação de recursos adequado às necessidades de liquidez esperadas e inesperadas, correntes e futuras, incluindo as decorrentes de exposições não contabilizadas no balanço patrimonial da instituição;

- Manutenção de estoque adequado de ativos líquidos no Caixa e em Banco que possam ser prontamente convertidos em caixa para honrar as obrigações perante associados, partes-contrapartes e obrigações administrativas com terceiros;
- Será destinado mensalmente o valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais) como estoque de ativos líquidos.
- Avaliação das necessidades de liquidez esperadas e inesperadas, correntes e futuras, no horizonte de 90 (noventa) dias;
- Monitoramento contínuo dos níveis de capital e de liquidez; e revisão constante das políticas de capital e empréstimos, por envolverem maior volume de recursos financeiros, analisando os impactos no fluxo de caixa através de simulações de cenários no curto, médio e longo prazo;
- Análise dos impactos no fluxo de caixa quando do pagamento dos juros ao capital e das sobras líquidas aos associados;

3. MECANISMO DE MITIGAÇÃO DO RISCO DE ESCASSEZ DE ATIVOS LÍQUIDOS

A Cooperativa opera somente com o capital dos associados, sendo que não há outra fonte de recursos com custo acessível, portanto quando há risco de escassez, a Diretoria deve adotar as seguintes medidas ou ações para sua mitigação:

- Restringir a política de empréstimo temporariamente ou permanentemente em casos mais extremos;
- Aumento das carências;
- Redução dos limites de crédito (Salário + Capital);
- Redução dos prazos de pagamento;
- Interrupção das liberações de empréstimo não enquadradas na Política de Empréstimos;
- Fortalecer a política de capitalização;
- Incentivar aportes de capital extraordinários aos associados;
- Não efetuar ou evitar o pagamento em dinheiro de juros ao capital ou sobras líquidas;
- Parcelar o pagamento de capital aos associados que se desligarem, conforme previsto no Estatuto Social.

4. APROVAÇÃO, DIVULGAÇÃO E REVISÃO

Este Planejamento estratégico de Gerenciamento de Risco de Escassez de Ativos Líquidos foi aprovado pela Diretoria em 28/03/2025.

Para assegurar a sua contínua pertinência, adequação e eficácia o mesmo será revisado criticamente em periodicidade anual ou quando mudanças significativas exigirem.



CNPJ: 04.158.581/0001-45 - NIRE: 31400041451
RUA HALFELD, Nº 525 SALA 605
CENTRO – JUIZ DE FORA – MG – CEP: 36.010-001

TELEFONE: (32) 3235-6317

E-MAIL: COCBAN@COCBAN.COM.BR

SITE: WWW.COCBAN.COM.BR

OUVIDORIA – 0800 – 283-6317 / OUVIDORIA_COCBAN@IG.COM.BR

8 – Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática PRSAC

8. Apresentação

A Política Institucional de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática apresenta princípios e diretrizes que norteiam as ações socioambientais nos negócios e na relação com as partes interessadas, visando contribuir para concretização do cooperativismo com desenvolvimento sustentável.

A exemplo das ações realizadas pela Cooperativa no atendimento aos preceitos determinados pelos compromissos institucionais assumidos, a Cooperativa considera, em seus objetivos estratégicos, critérios de Responsabilidade Social, Ambiental e Climático, e, promove o engajamento das partes interessadas para a preservação dos valores de integridade e o cumprimento das leis aplicáveis através de diretrizes de conduta ambientalmente corretas e socialmente justas.

Na gestão de seus negócios, a Cooperativa considera o potencial de risco de perdas em função da exposição a eventos socioambientais que decorrem do desempenho de suas atividades. Esses eventos podem ocorrer (I) por atuação direta da instituição que, por si, gere impacto ao meio ambiente ou à saúde humana, (II) através de ações de tomadores, emissores e contrapartes, que, de alguma maneira, causem danos socioambientais.

As ações socioambientais são resultado do empenho na prevenção e no gerenciamento de riscos e impactos socioambientais e na busca de oportunidades de melhoria e participação das partes interessadas.

Conceito de PRSAC

A Resolução CMN nº 4.945/21 dispõe sobre a Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática (PRSAC) e sobre as ações com vistas à sua efetividade, que, considerados os princípios de relevância e proporcionalidade, devem ser observadas no estabelecimento e na implementação da PRSAC, pelas Instituições Financeiras. E por definição da resolução citada tem-se:

Proporcionalidade: a compatibilidade da PRSAC ao modelo de negócio, à natureza das operações e à complexidade dos produtos, dos serviços, das atividades e dos processos da instituição.

Adequação a dimensão e a relevância da exposição ao risco social, ao risco ambiental e ao risco climático de que trata a Resolução 4.945/21, para esta instituição.

São partes interessadas os clientes e usuários dos produtos e serviços oferecidos pela Cocban, seus colaboradores (se admitidos) e as demais pessoas que, conforme avaliação da Instituição sejam impactadas por suas atividades.

A atuação da Cooperativa é de caráter social, atendendo prontamente as necessidades específicas dos cooperados e da sociedade onde está inserida, otimizando a distribuição e a circulação de renda, podendo e devendo atuar como agente do desenvolvimento local.

A COCBAN está enquadrada no ramo de crédito, cujas principais operações estão baseadas em capital, empréstimos e convênios que visam beneficiar seus cooperados.

8.1 Objetivo:

A Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática (PRSAC), tem por objetivo formalizar a governança para a responsabilidade devida a Cooperativa, com vistas à sua efetividade, estabelecendo os princípios e diretrizes que norteiam as ações de natureza Social, Ambiental e Climática, nos negócios e na relação com as partes interessadas.

8.2 Definições:

Para fins desta política, considera-se:

- Natureza Social: o respeito, a proteção e a promoção de direitos e garantias fundamentais e de interesse comum;
- Natureza Ambiental: a preservação e a reparação do meio ambiente, incluindo sua recuperação, quando possível;
- Natureza Climática: a contribuição positiva na transição para uma economia de baixo carbono, mais verde e inclusiva, com foco na redução de emissões de gases ao efeito estufa e na redução de impactos que possam ser associados a mudanças climáticas;
- Partes Interessadas: cooperados e usuários dos produtos e serviços oferecidos, o público interno e externo, sociedade em geral e demais pessoas impactadas pelas atividades da Cooperativa;
- Risco social, ambiental e climático: possibilidade de perdas decorrentes da exposição de danos socioambientais gerados pelas atividades da Cooperativa, de forma direta ou indireta.
- Desenvolvimento Sustentável: desenvolvimento da atividade econômica, alinhadas as boas práticas sociais e ambientais, utilizando recursos naturais disponíveis de forma consciente, visando satisfazer as necessidades atuais sem comprometer o desenvolvimento das gerações futuras.

8.3 Princípios:

A respeito da responsabilidade social, ambiental e climática, a Cooperativa rege pelos seguintes princípios:

- Como pilares, os Princípios do Cooperativismo estabelecidos pela Aliança Cooperativa Internacional como premissas básicas da responsabilidade socioambiental,
 - Respeitar, incentivar e valorizar a diversidade e a equidade nas relações. No mesmo sentido de promover um serviço de alta qualidade aos cooperados, ao atuar em conjunto com outras cooperativas de crédito e estreitar o relacionamento com as partes interessadas nos mais diversos âmbitos;
 - Adotar estrutura de governança da responsabilidade socioambiental e gestão de riscos socioambientais compatíveis com o porte da Cooperativa, levando-se em conta a natureza do negócio e a complexidade dos produtos e serviços, bem como as relações estabelecidas com os diversos públicos de relacionamento;
 - Buscar continuamente a melhoria do próprio desempenho socioambiental.

8.4 Diretrizes da PRSAC

Pautando-se nos princípios da relevância (grau de exposição ao risco) e proporcionalidade (compatibilidade com a natureza da instituição e complexidade de operações) no âmbito da sua natureza jurídica, a Cooperativa COCBAN – Cooperativa de Capital/ Empréstimo, faz a observância e gerenciamento dos seguintes pontos:

8.4.1 Relação com a alta administração, colaboradores (se admitidos) e prestadores de serviço terceirizado

Manutenção contínua da estrutura de governança que deve estar apta a acompanhar e avaliar a execução desta PRSAC, com envolvimento da Diretoria e partes interessadas;

- Observação e cumprimento das diretrizes por parte dos colaboradores (se admitidos), prestadores de serviço terceirizado e demais envolvidos;
 - Acompanhar o risco social, ambiental e climático baseado nesta política e com as políticas relacionadas, que especificam os procedimentos a serem adotados;
 - Repudiar condutas que possam caracterizar assédio de qualquer natureza;
 - Promover a qualidade de vida no trabalho, priorizando a saúde e a segurança no trabalho, considerando o indivíduo nas suas dimensões biológica, psicológica e social;
 - Buscar continuamente o aprimoramento das relações profissionais, pautadas pelo respeito e confiança mútuos, visando à manutenção de um bom ambiente de trabalho;
 - Valorizar o diálogo, mantendo canais aptos a recepcionar e processar dúvidas, reclamações, sugestões e denúncias – garantindo o anonimato;
 - Adotar boas práticas de ecoeficiência nas Instalações da Cooperativa, com vistas a racionalizar o uso de recursos, utilizando materiais reciclados, inclusive água e energia de forma eficiente, tratando-os adequadamente e evitando desperdícios;
 - Monitorar a destinação dos resíduos gerados durante as atividades internas da instituição.

8.4.2 Relação com os cooperados e clientes

- Buscar a geração de valor para cooperados, clientes e sociedade por meio da nossa atuação negocial estimulando o empreendedorismo e a inclusão socioproductiva;
- Oferecer orientações e informações claras, transparentes, confiáveis e oportunas para permitir aos cooperados e clientes a melhor decisão nos negócios, visando garantir a sua satisfação com os produtos e serviços da Cooperativa.

8.4.3 Relação com os fornecedores e parceiros

- Considerar os impactos socioambientais na realização de parcerias, convênios, protocolos de intenções e de cooperação técnico-financeira com entidades externas, privadas ou públicas;
- Estabelecer parcerias que assegurem os mesmos valores de integridade, ética, idoneidade à comunidade e ao meio ambiente;
- Trabalhar com fornecedores que cumprem com as legislações vigentes relacionadas ao Risco social, ambiental e climático.

8.4.4 Relação com os Investidores

- Comprometimento com a transparência e equidade, ao disponibilizar as demonstrações contábeis da instituição que permitam aos investidores avaliar a performance de atuação da Cocban, de forma clara, objetiva, confiável e tempestiva.

8.4.5 Relação com a Sociedade

- Promover de forma ativa e contínua o comprometimento com os desafios do desenvolvimento sustentável nos locais onde a Cooperativa estiver presente;
- Incentivar as boas práticas de mercado, políticas públicas e iniciativas que adotem melhorias para a sociedade e diminuam indicadores sociais e ambientais;
- Expandir conhecimentos técnicos de educação financeira, contribuindo para o desenvolvimento da sociedade;
- Promover e estimular o trabalho voluntário em prol da sociedade.

8.4.6 Produtos e Serviços

- Considerar sempre os critérios de sustentabilidade e responsabilidade socioambiental no processo de aprovação de produtos e serviços, levando em consideração os princípios de relevância e proporcionalidade;

- Incentivar oportunidades de negócio que levem sempre em consideração os benefícios sociais e ambientais;
- Observar sempre as exigências legais, a capacidade da Cocban de identificar antecipadamente a destinação dos recursos financeiros pelos cooperados e a exposição da Cocban ao risco social, ambiental e climático.

8.4.7 Atividades Proibidas

A Cocban não pode admitir ou manter em seu quadro social, tampouco homologar como fornecedor ou prestador de serviços, pessoa física ou jurídica que esteja relacionada ou que apresentem indícios de:

- a) Exploração Sexual;
- b) Mão de Obra Infantil;
- c) Trabalho Escravo/Forçado;
- d) Inscrita do cadastro de empregadores que mantiveram trabalhadores em condições análogas à escravidão, fornecida pelo Ministério da Economia, através da Secretária do Trabalho ou Pelo Ministério Público do Trabalho (MPT);
- e) Comércio de espécies em extinção;
- f) Envolvimento com corrupção ou falsificação de documentos;
- g) Envolvimento com desmatamento e/ou processamento ou comercialização de madeira de florestas sem certificação;
- h) Jogo Ilegal.

8.4.8 Atividades Restritas

A Cocban deve adotar procedimentos específicos de avaliação e mitigação de riscos para as atividades listadas nos grupos com maior exposição ao risco social, ambiental e climático, sendo:

- a) Garimpo;
- b) Fabricação de Celulose;
- c) Produção ou comércio de armas de fogo e munição;
- d) Beneficiamento de borracha natural;
- e) Atividades de extração e produção de madeira, lenha e carvão vegetal;
- f) Atividades provenientes de florestas nativas;
- g) Fabricação de cigarros, charutos e cigarrilhas;
- h) Produção de energia termoelétrica;
- i) Posto de reserva e abastecimento de combustíveis;
- j) Hospitais e clínicas médicas que realizam procedimentos cirúrgicos;
- k) Produtor Rural.

8.4.9 Atividades Ilegais

A Cooperativa COCBAN não permite e nem apoia nenhum tipo de prática de atividade ilícita, principalmente utilizando-se dos recursos financeiros da mesma. Por se tratar de Cooperativa Capital/Empréstimo e as operações serem liberadas apenas para pessoas físicas, tornando-se muito menor a possibilidade de utilização dos recursos para práticas ilegais, tais como: comercialização indevida de armas de fogo e explosivos, exploração irregular de madeira, incentivo à prostituição e outras que possam comprometer a imagem da Cooperativa COCBAN, para isso segue atentamente o que consta no Política de Lavagem de Dinheiro, Risco Operacional, etc.

8.5 Responsabilidades

É de responsabilidade da Diretoria aprovar e revisar a presente política. Inclusive, assegurar a integração e aderência da Cooperativa, de modo que, se e quando necessário, corrigir tempestivamente as deficiências relacionadas à mesma.

Conforme art.5º da Res. 4.945/21 a Cocban indicou diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Resolução em vigor.

8.5.1 - São atribuições do Diretor responsável pela PRSAC:

- I. Prestação de subsídio e participação no processo de tomada de decisões relacionadas ao estabelecimento e à revisão da PRSAC, auxiliando a Diretoria;
- II. Implementação de ações com vistas a efetividade da PRSAC;
- III. Monitoramento e avaliação das ações implementadas;
- IV. Aperfeiçoamento das ações implementadas, quando identificadas eventuais deficiências; e
- V. Divulgação adequada e fidedigna das informações de que tratar o art.10 da resolução.

8.5.2 - São atribuições da Diretoria:

- I. Aprovar e revisar a PRSAC, com o auxílio do diretor responsável de que trata o art. 5º da resolução 4.945/21;
- II. Assegurar a aderência da instituição à PRSAC e às ações com vistas à sua efetividade;
- III. Assegurar a compatibilidade e a integração da PRSAC às demais políticas estabelecidas pela instituição, incluindo quando existentes, políticas de crédito, de gestão de recursos humanos, de gerenciamento de riscos, capital, etc...
- IV. Assegurar a correção tempestiva de deficiências relacionadas à PRSAC;
- V. Promover a disseminação interna da PRSAC e das ações com vistas à sua efetividade.

§1º - A revisão da PRSAC, de que trata o Caput, inciso I, deve ser feita no mínimo a cada três anos ou quando da ocorrência de eventos considerados relevantes pela instituição, incluindo:

- I. Oferta de novos produtos ou serviços relevantes;
- II. Modificações relevantes nos produtos, nos serviços, nas atividades ou nos processos da instituição;
- III. Mudanças significativas no modelo de negócios da instituição;
- IV. Reorganizações societárias significativas;
- V. Mudanças políticas, legais, regulamentares, tecnológicas ou de mercado, incluindo alterações significativas nas preferências de consumo, que impactem de forma relevante os negócios da instituição, tanto positivamente, quanto negativamente;
- VI. Alterações relevantes em relação do disposto no art.2º, parágrafo único, inciso II.

Compete a Diretoria da Instituição conduzir suas atividades em conformidade com a PRSAC e com as ações implementadas com vistas à sua efetividade.

Os processos relativos ao estabelecimento da PRSAC e à implementação de ações com vistas à sua efetividade devem ser avaliados periodicamente pela auditoria interna da instituição.

8.5.3 - Compliance e Riscos

- I. Avaliar a aderência aos princípios e regras da PRSAC, em todas as áreas da instituição, registrando as ocorrências de não conformidade;
- II. Auxiliar as áreas na elaboração de planos de ação para mitigar riscos decorrentes da não aderência a PRSAC, bem como acompanhar a evolução dos referidos planos;
- III. Estimular a cultura de responsabilidade socioambiental;

8.5.4 – Demais Áreas Envolvidas na PRSAC

- I. Respeitar os princípios e regras da PRSAC em suas atividades;
- II. Desenvolver procedimentos específicos quanto à aplicação dos princípios e diretrizes aqui definidos, considerando as particularidades da área;
- III. Garantir a contratação de fornecedores que atendam a critérios socioambientais.

8.6 - Métodos utilizados para o Gerenciamento PRSAC

A Cocban no gerenciamento de risco social, ambiental e climático busca analisar eficazmente os riscos e as oportunidades socioambientais inerentes às operações de crédito.

Ao analisar as operações de crédito liberadas deve avaliar a conformidade do associado com a legislação ambiental, social e climática vigente, os riscos do setor e a capacidade do associado em geri-los.

A Diretoria considera o grau de exposição ao risco da cooperativa não significável em virtude de suas operações.

No processo de gerenciamento de risco social, ambiental e climático a Diretoria definiu como compromisso, estabelecer as diretrizes que atribuam regularidades do aprimoramento da Política de Gerenciamento de Risco social, ambiental e climático, considerando o comportamento dos seus associados, colaboradores (se admitidos), fornecedores e parceiros de acordo com os princípios socioambientais e climáticos, relacionados a:

- a) Gestão de recursos humanos;
- b) Análise e concessão de operações de crédito;
- c) Contratação e relacionamento com fornecedores e prestadores de serviços;
- d) Ações que visam mitigar os riscos de decorrentes vínculos com associados que atuam em desconformidade com as leis e regulamentações vigentes relacionados a práticas ambientais, fornecedores e trabalhistas;
- e) Relacionamento com associados;
- f) Adoção dos princípios da responsabilidade socioambiental e climática do ambiente corporativo.

A implementação do gerenciamento de risco social, ambiental e climático deve abranger os seguintes requisitos:

- a) Elaborar o plano de ação de implementação da PRSAC com acompanhamento periódico da Diretoria;
- b) Registrar em relatórios com aprovação em ata da reunião os eventos ou perdas financeiras que possam expor a cooperativa a riscos de imagem ou perdas esperadas decorrentes de reclamações trabalhistas, reclamações de clientes, descumprimento de legislações aplicáveis ao assunto;
- c) Consolidar informações gerenciais de avaliação de risco socioambientais e climáticas;
- d) Acompanhar a evolução dos planos de ação de implementação das PRSAC e reportar para apreciação da Diretoria;

Os gestores das áreas deverão acompanhar e avaliar as atividades internas da cooperativa que possam causar impactos socioambientais, ao qual destacamos:

- a) Contratação de fornecedores, parceiros e prestadores de serviços;
- b) Atendimento a associados e usuários dos produtos e serviços da cooperativa;
- c) Consumo de recursos sustentáveis gerando economia no consumo de energia, de água e demais recursos naturais;
- d) Processo de descarte adequado de resíduos;
- e) Questões relacionadas a demandas trabalhistas, benefícios legais e espontâneos, condições e ambiente de trabalho.

Os contratos de operação de crédito devem ter cláusula com a declaração da responsabilidade socioambiental e climática, onde o associado se compromete dar rigoroso cumprimento às leis e regulamentos destinados a proteção ao meio ambiente, dentre outras ações e não utilizar os recursos tomados na Cooperativa como mão de obra infantil, trabalho escravo ou ainda com atividades que prejudiquem o meio ambiente.

8.7 – Métodos de verificação e controle aplicação PRSAC

Devido ao porte da instituição, foram criados os métodos e controles de aplicação da PRSAC, Res..4.945/21, descritos abaixo.

Responsabilidade social: A cooperativa está sempre empenhada em atuar em prol dos cooperados e da comunidade local e para isso, anualmente, realiza junto ao Sindicato dos Bancários de JF e Zona da Mata a campanha para doação de material escolar para crianças carentes e em áreas de vulnerabilidade da cidade de Juiz de Fora-MG.

Anualmente participa também do projeto da Ocemg - DIA C , beneficiando entidades da nossa cidade com itens de limpeza, materiais descartáveis, alimentação, entre outros.

Responsabilidade ambiental: Anualmente a Cocban desenvolve um trabalho chamado Sementes do Amanhã, com escolas públicas da nossa cidade, para educandos do 1º ao 4º anos do ensino fundamental I, onde são realizadas palestras com os alunos sobre a importância do cuidado do Meio Ambiente e são distribuídos Kits para as crianças.

A Cocban também trata de forma responsável o meio ambiente, realizando em sua sede, separação de recicláveis, recarga de toner impressora, descarte do lixo eletrônico em local adequado, utilização de copos e canecas reutilizáveis para evitar consumo de copos descartáveis, uso consciente da energia elétrica e da água, entre outras ações.

Responsabilidade climática: A Cocban ao analisar as operações de crédito liberadas avalia a conformidade do associado com a legislação ambiental, social e climática vigente, os riscos do setor e a capacidade do associado em geri-los.

A Diretoria considera o grau de exposição ao risco da cooperativa não significável em virtude de suas operações

Todas as ações realizadas pela Cooperativa em relação a PRSAC, são aprovadas em ata da Diretoria e as fotos das campanhas estão disponibilizadas em nosso site www.cocban.com.br.

8.8 Monitoramento

Com a finalidade de identificar situações que possam expor a Cooperativa a riscos socioambientais e climáticos será realizado acompanhamento sistemático de informações publicamente disponíveis sobre notícias desabonadoras e listas restritivas sobre descumprimento de leis e regulamentos socioambientais sendo utilizadas como fontes de informações internas para monitoramento:

- a) Listas restritivas por meio de consulta Google ou outras listas;
- b) Reclamações no Canal de Denúncias ou Ouvidoria;
- c) Reclamações Internas relacionadas a assédio moral ou sexual;
- d) Multas trabalhistas, contingências e indenizações;
- e) Eventos de desvio de conduta;
- f) Incidentes de segurança com associados e colaboradores.

As informações deverão ser registradas, avaliadas pelos gestores responsáveis e submetidas a Diretoria, quando for o caso, para deliberação sobre as soluções adotadas e ações corretivas a serem executadas.

8.9 – Principais ações cotidianas voltadas para responsabilidade Social, Ambiental e Climática:

Implantação de novo software para liberação de empréstimos que reduzirá significativamente a impressão de documentos;

Destinação de papéis, copos, e demais resíduos e recipiente próprios e posterior direcionamento dos mesmos para reciclagem;

Utilização de Toner para impressora remanufaturado, contribuindo para a redução da poluição e o desperdício, diminuindo a quantidade de materiais como plástico, aço, alumínio e borracha que seriam invariavelmente depositados em aterros;

Impressão de documentos somente quando extremamente necessário;

Descarte do lixo eletrônico, através de empresa reciclagem de eletrônicos;

Uso consciente dos recursos de água e energia.

Periodicamente a Cooperativa realiza ações em escolas da região promovendo a conscientização ambiental.

Dois projetos já foram realizados com sucesso: Semeando o Amanhã e a Importância da Água.

8.10 – Procedimentos reforçados

Nas situações em que forem identificadas informações sobre fornecedores/prestadores de serviços, relacionadas a existência de risco social, ambiental e climático, o Diretor Responsável poderá determinar procedimentos adicionais antes da aprovação/renovação do contrato, conforme o caso:

a) Aplicação de Questionário de Avaliação de Risco social, ambiental e climático

b) Solicitação a Assessoria Jurídica para elaborar minuta de contrato a ser firmada com prestador de serviço ou fornecedor, contendo cláusulas contratuais que estabeleçam obrigações quanto ao cumprimento da legislação ambiental, trabalhista, dentre outras aplicáveis no âmbito das práticas socioambientais.

8.11 – Canais de Comunicação

A COCBAN conforme diretrizes da Diretoria manterá processo de comunicação periódico, abrangendo:

- Aprovação do Plano de Ação da Política de Responsabilidade Socioambiental - PRSAC pela Diretoria responsável;

- Registros de Ocorrência com aprovações do Gestor e Diretor Responsável;

- Formalização da PRSA e divulgação a todos envolvidos com a cooperativa;

- Atualização e avaliação Periódica da PRSAC

Os canais de comunicação para reclamações e sugestões relacionadas a PRSAC estão divulgados nas redes sociais e no site www.cocban.com.br.

8.12 – Treinamentos

A Cocban promove conforme cronograma, treinamento adequado sobre os Riscos de Responsabilidade Social, Ambiental e Climático, no mínimo anualmente, visando a capacitação de seus profissionais.

8.13 – Monitoramento PRSAC

Afim de realizar o monitoramento da PRSAC, semestralmente é produzido:

- Relatório de Gestão;
- Plano de Ação;
- Relatório Semestral de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática.

O Relatório Semestral e o Plano de Ação são devidamente apresentados em reunião da Diretoria. Após aprovação do mesmo pela Diretoria, segue-se para a divulgação no site www.cocban.com.br.

8.14 – Disposições Finais

- A Diretoria, deverá aprovar e revisar periodicamente a Política de Responsabilidade Socioambiental e Climática; (art.7º da Res.4.945/21);
- Esta política deverá ser revisada, no mínimo, a cada 3 (três) anos; (§1º - do art.7º, da Res.4.945/21);
- Deverá ser mantido a disposição do Banco Central do Brasil, por cinco anos, a documentação relativa ao estabelecimento da PRSAC e a implementação de ações com vistas a sua efetividade. (Art.13º da Res.4.945/21)
- Deverá ser indicado Diretor Responsável pela PRSAC no Unicad (Art.5º da Res.4.945/21)



CNPJ: 04.158.581/0001-45 - NIRE: 31400041451
RUA HALFELD, Nº 525 SALA 605
CENTRO – JUIZ DE FORA – MG – CEP: 36.010-001

TELEFONE: (32) 3235-6317

E-MAIL: COCBAN@COCBAN.COM.BR

SITE: WWW.COCBAN.COM.BR

OUVIDORIA – 0800 – 283-6317 / OUVIDORIA_COCBAN@IG.COM.BR

9 - Política de Gerenciamento de Capital

9. Gerenciamento de Capital

A adoção do modelo de estrutura de gerenciamento de capital requer efetivo envolvimento da administração da cooperativa, para efeito de promover adequada integração dos responsáveis pela execução das atividades previstas nesta norma e dos demais integrantes do quadro de funcionários (se admitidos).

A Diretoria da COCBAN é responsável pelas informações contidas nesta Política. Em cumprimento às exigências da Resolução CMN 4.557/17.

9.1 - Definições

Para fins deste Política, define-se gerenciamento de capital como processo contínuo de:

- I – Monitoramento e controle do capital mantido pela instituição;
- II – Avaliação da necessidade de capital para fazer face aos riscos a que a instituição está exposta;
- III – Planejamento de metas e de necessidade de capital, considerando os objetivos estratégicos da instituição; e
- IV – No gerenciamento de capital, a instituição adotará uma postura prospectiva, antecipando-se à necessidade de capital decorrente de possíveis mudanças nas condições de mercado.

9.2 - Composição de Capital

Na nova metodologia de apuração de capital, definida a partir das regras de Basileia III, publicadas pelo BACEN em março de 2013, a composição de capital das instituições financeiras foi melhorada pela restrição à aceitação de instrumentos financeiros que não demonstram capacidade efetiva de absorver perdas.

Na nova definição de capital, o PR consiste na soma do Nível I e Nível II, onde:

Nível I: Composto por elementos de maior qualidade, capazes de absorver perdas durante o funcionamento da instituição. Subdivide-se em:

I - Capital Principal: Elementos estáveis da instituição, como capital social, reservas e lucros retidos, ações, quotas-partes, sobras e contas de resultados credoras e devedoras.

II - Capital Complementar: Instrumentos com características de perpetuidade e subordinação.

Nível II: Composto por instrumentos com características de subordinação, com prazos definidos, capazes de absorver perdas caso haja o encerramento da instituição financeira.

9.3 - Estrutura

Para acompanhamento do Política de gerenciamento de capital, a Cooperativa tem uma estrutura enxuta, tendo em vista a baixa complexidade das suas operações, opera com capital advindo das contribuições individuais de seus cooperados.

A estrutura de gerenciamento de capital deve prever:

I – Mecanismos que possibilitem a identificação e a avaliação dos riscos relevantes incorridos pela instituição, inclusive aqueles não cobertos pelo PRE;

II – Políticas e estratégias para o gerenciamento de capital claramente documentadas, que estabeleçam mecanismos e procedimentos destinados a manter o capital compatível com os riscos incorridos pela instituição;

III – Plano de capital abrangendo o horizonte mínimo de três anos;

IV – Simulações de eventos severos e condições extremas de mercado (testes de estresse) e avaliação de seus impactos no capital; e

V – Relatórios gerenciais periódicos (Demonstrativos de Limites Operacionais – DLO) sobre adequação do capital para a Diretoria.

9.4 - Do plano de Capital e Plano de Contingência de Capital

O gerenciamento de capital é o processo contínuo de monitoramento e controle do capital mantido pela instituição, avaliação da necessidade de capital para fazer face aos riscos a que a instituição está exposta e planejamento de metas e de necessidade de capital, considerando os objetivos estratégicos da instituição.

A Cooperativa está dispensada da gestão de gerenciamento de capital por estar enquadrada no Regime Prudencial Simplificado (RPS), no entanto, para minimizar a possibilidade de insuficiência de capital face aos riscos em que a entidade está exposta, é realizado o acompanhamento por meio de indicadores operacionais fornecidos através de relatórios periódicos disponibilizados pelo Bacen.

- a) Patrimônio de Referência (PR);
- b) Parcela de Risco (RWARPS);
- c) Índice de Basileia (IB);
- d) Grau de Imobilização (GI);

Além disso a Cooperativa monitora o capital mensalmente através de gráficos com informações do saldo total de capital, capital de ex - associado e capital integralizado.

9.5 - Responsabilidades da Diretoria

São atribuições e responsabilidades da Diretoria:

- a) Coordenar a discussão, aprovação e revisão de estratégias desta política, bem como as revisões subsequentes, com fundamento nas normas aplicáveis;
- b) Coordenar a discussão, aprovação e revisão de estratégias desta política;
- c) Supervisionar o cumprimento desta política e empreender as ações preventivas e corretivas, quando for o caso;
- d) Propor, discutir, submeter a aprovação e implementar mecanismos que possibilitem a identificação e avaliação de riscos sistêmicos relevantes;
- e) Realizar simulações de eventos severos e condições extremas de mercado (testes de estresse) e avaliação de seus impactos no capital;

- f) Manter sistema informatizado que permita a geração de informações estatísticas e gerenciais sobre o gerenciamento de capital;
- g) Coordenar treinamento e comunicação relacionados à gestão do capital;
- h) Aderir e cumprir as diretrizes contidas nesta política;
- i) Identificar e avaliar riscos relevantes, inclusive os não cobertos pelo patrimônio de referência exigido (PRE), assim como empreender as ações necessárias à gestão desses riscos de forma que não haja prejuízo ao equilíbrio econômico da Cocban;
- j) Evidenciar em relatório de acesso público à estrutura de capital, com periodicidade mínima anual;
- k) Indicar diretor responsável pelos processos e controles relativos à estrutura de gerenciamento de capital;
- l) Manter capital compatível com os resultados das suas avaliações internas, e
- m) Realizar ajustes corretivos decorrentes do acompanhamento das condições projetadas comparativamente às respectivas efetivações.

9.6 – Aplicação de recursos em operações de crédito

A Cocban deverá priorizar a aplicação dos recursos oriundos da capitalização de seus associados na concessão dos empréstimos, obedecendo às políticas de crédito e avaliação de riscos vigentes.

9.7 – Diretoria – Comprometimento e Responsabilidade

A Diretoria da Cocban assume total compromisso e responsabilidade com a implementação, monitoramento, controle, planejamento, tomada de decisões e ações necessárias para o real cumprimento da Resolução 4.557/2017 do CMN, levando-se em conta o nível de complexidade das operações da Instituição, bem como pelas informações divulgadas aos associados, auditorias e Banco Central do Brasil, no que diz respeito ao gerenciamento de capital.

9.8 – Acompanhamento do Gerenciamento de Capital

Mensalmente a Instituição deverá apurar o seu enquadramento no que diz respeito ao capital mínimo exigido, modelo simplificado, de acordo com as normas do Banco Central do Brasil, utilizando-se, para isso, informações extraídas do DLO. Ao menor sinal possível de desenquadramento, a Diretoria deverá tomar as decisões necessárias, notificando todo o processo em reunião do Conselho.

9.9 – Desenquadramento do Capital – Ações Mínimas

No caso de desenquadramento do capital da Instituição, em relação às suas operações e riscos envolvidos, ou na iminência desta situação, de imediato a Diretoria deverá tomar decisões no seguinte sentido:

- a) Chamada para solicitar aos associados aporte de capital;
- b) Ajustar as operações da Instituição ao nível de capital apresentado;
- c) Colocar em práticas outras ações, desde que permitidas pelo Banco Central do Brasil; e
- d) Definir estratégias e prazos para resolução do problema.

9.10 – Relatório Anual

Deverá ser elaborado relatório no mínimo com periodicidade anual, tratando sobre o gerenciamento de capital, devendo ser abordado no referido documento, no mínimo, os seguintes itens:

- Responsabilidade da Diretoria pelas informações apresentadas e divulgadas;
- Enquadramento do capital, tomando-se como base as operações da instituição x Riscos Envolvidos;
- Comportamento do capital/patrimônio, tomando-se como base as informações apresentadas no DLO mensalmente;

9.11 - Considerações Finais/ Recomendações na Política

I - Indicação Diretor Unicad/Relatório Política/Revisão Política


- Deverá ser indicado Diretor Responsável pela Estrutura Simplificada de Gerenciamento Contínuo de Riscos no Unicad (Art.28 – Resolução 5.049);
- Deverá ser emitido relatório no mínimo anual da Estrutura Simplificada de Gerenciamento Contínuo de Riscos para apreciação da Diretoria (Art.56- Resolução 4.557);
- Esta política deve ser revisada no mínimo a cada 2 anos (Art.29 – Inciso 1 Resolução 4.606);
- Esta política deverá ser aprovada pela Diretoria (Art.67 – §2º - Resolução 4.606).

II - Devem ser mantidos à disposição do Banco Central do Brasil por 5 anos:

- I – documentos referentes a Estrutura de Gerenciamento Contínuo de Riscos;
- II – relatórios emitidos referentes a Estrutura de Gerenciamento Contínuo de Riscos;

III – Aprovação Diretoria:

A revisão da Estrutura Simplificada de Gerenciamento Contínuo de Riscos foi aprovada em ata da Diretoria de 30/07/2025.

<p>ALDO DA CUNHA VIANA DIR. RESPONSÁVEL ESGCR</p>	<p>Documento assinado digitalmente  ALDO DA CUNHA VIANNA Data: 30/07/2025 10:52:02-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br</p>
<p>CARLOS ÁLVARO DE S. PAULO DIR.PRESIDENTE</p>	<p>CARLOS ALVARO DE SOUZA PAULO:35983990730 Assinado de forma digital por CARLOS ALVARO DE SOUZA PAULO:35983990730 Dados: 2025.07.30 10:40:55 -03'00'</p>
<p>CLAUDIO MÁRCIO S. CHAVES DIR.FINANCEIRO</p>	<p>CLAUDIO MARCIO SANTOS CHAVES:89908600672 Assinado de forma digital por CLAUDIO MARCIO SANTOS CHAVES:89908600672 Dados: 2025.07.30 10:41:35 -03'00'</p>
<p>GRAZIELA POLATO NICOLAU DIR.ADMINISTRATIVA</p>	<p>GRAZIELA POLATO NICOLAU:02849014664 Assinado de forma digital por GRAZIELA POLATO NICOLAU:02849014664 Dados: 2025.07.30 10:42:14 -03'00'</p>